**EDITAL Nº 022/2026**

**CREDENCIAMENTO Nº 004/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 038/2026**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOA FISICA E/OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA - BAHIA, TANTO NA ÁREA URBANA, QUANTO RURAL, VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO JUNTO ÀS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, ESPECIFICAMENTE PARA EXAMES ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONOGRAFIA, CONFORME ART. 74, INCISO IV C/C ART. 78, INCISO I, E ART. 79, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 206/2025**

**O MUNICIPIO DE VÁRZEA NOVA - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.231.006/0001-11, com sede na Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690.000, Várzea Nova - Bahia, neste ato representado pela Prefeita Municipal a **Srª. Daiane Severina Pereira**, inscrita no CPF sob o nº ***.***.015-**, no uso de suas atribuições legais, vem através da Comissão de Contratação, em especial a Agente de Contratação, a Sra. Juliete da Silva Maia, nomeada pelo Portaria nº 234/2025, **TORNAR PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, que está aberto a partir dessa publicação o **CREDENCIAMENTO**, com finalidade de **credenciar pessoa fisica e/ou jurídica para a prestação de serviços na área de saúde do município de Várzea Nova - Bahia, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população junto às unidades da rede pública de saúde, especificamente para exames especializados em ultrassonografia, conforme art. 74, inciso IV c/c art. 78, inciso I, e art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 206/2025**, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de credenciamento, cujos termos, igualmente, o integram.

## 1 - DO OBJETO:

**1.1.** O presente credenciamento tem por objetivo a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior **credenciar pessoa física e/ou jurídica para a prestação de serviços na área de saúde do município de Várzea Nova - Bahia, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população junto às unidades da rede pública de saúde, especificamente para exames especializados em ultrassonografia, conforme art. 74, inciso IV c/c art. 78, inciso I, e art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 206/2025**.

**1.2.** O **art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021** fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> (...)
>
> IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

**1.3.** Ressalte-se que o **art. 6º, XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021** nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> (...)
>
> XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se

> credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

**1.4.** Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como "procedimento auxiliar de licitação" pelo art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo. No credenciamento, a inviabilidade costuma vir da própria lógica de inclusão de todos que atendem requisitos, em condições padronizados.

**1.5.** No **inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021** o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
>
> II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

**1.6.** Para efeito deste Edital, compreende-se como **CREDENCIAMENTO** como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados conforme **art. 6º, inciso XLIII da Lei Federal nº 14.133/2021,** como tambem, **hipótese de inexigibilidade de licitação** prevista no **artigo 74, inciso IV**, bem como, **procedimento auxiliar** previsto no **art. 6º, inciso XLIII** e **art. 78, inciso I c/c art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021**, nesse cso especifico utilizando-se do **inciso II** todos da **Lei Federal 14.133/2021** caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado ou fornecer bens. O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, além de ser viável em função da desburocratização de processos licitatórios, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria Administração por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao município de Várzea Nova - Bahia um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais dos eventos, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de fornecedores, e ainda, **em contratações cuja seleção seja a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.**

**1.7.** A presente contratação tem por objeto o credenciar pessoa fisica e/ou jurídica para a prestação de serviços na área de saúde do município de Várzea Nova - Bahia, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população junto às unidades da rede pública de saúde, especificamente para exames especializados em ultrassonografia, conforme art. 74, inciso IV c/c art. 78, inciso I, e art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 206/2025.

**1.8.** O art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe expressamente que o credenciamento será utilizado nas hipóteses em que:

- exige publicidade efetiva e ampla divulgação;
- houver inviabilidade de competição;
- a contratação demandar pluralidade de fornecedores/prestadores de serviços;
- a escolha do contratado não se der por disputa de preços, mas por atendimento a requisitos previamente definidos, sem exclusão;
- a convocação para execução ocorre quando necessario, exigindo criterios objetivos e rastreaveis de distribuição.

**1.9.** No caso em análise, verifica-se a inviabilidade de competição clássica, uma vez que:

- O interesse público reside na contratação do maior número possível de prestadores aptos, e não na seleção de apenas um fornecedor;
- Os serviços são prestados de forma individualizada, conforme a necessidade do usuário do sistema de saúde;
- Os valores poderão ser pré-fixados pela Administração, afastando disputa por preço;
- A escolha do prestador pode ocorrer por critérios objetivos, como disponibilidade, especialidade, localização e necessidade clínica.

**1.10.** A utilização do credenciamento para pessoa fisica e/ou jurídica para a prestação de serviços na área de saúde do município de Várzea Nova - Bahia, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população junto às unidades da rede pública de saúde, especificamente para exames especializados em ultrassonografia, revela-se tecnicamente adequada e juridicamente motivada, considerando que:

- Ampliação do acesso da população aos serviços de saúde, reduzindo filas, tempo de espera e deslocamentos excessivos, especialmente para moradores da zona rural;
- Garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais, evitando desassistência em casos de afastamentos, sobrecarga da rede própria ou insuficiência de profissionais especializados;
- Flexibilidade administrativa, permitindo a contratação conforme a demanda efetiva, sem a necessidade de vínculos permanentes ou estruturas ociosas;
- Complementação da rede pública de saúde, nos termos das diretrizes do SUS, assegurando atendimento integral e resolutivo;
- Eficiência na gestão dos recursos públicos, uma vez que os pagamentos ocorrerão apenas pelos serviços efetivamente prestados, mediante comprovação e controle administrativo.

**1.11.** O credenciamento, na forma proposta, atende integralmente aos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- Planejamento, por estabelecer previamente critérios objetivos de serviços e preços;
- Eficiência, ao permitir atendimento rápido e contínuo das demandas;
- Estabeleça critérios técnicos objetivos e previamente definidos;
- Garanta tratamento isonômico a todos os interessados que preencham os requisitos;
- Assegure transparência e controle, mediante chamamento público;
- Atenda de forma célere e contínua às necessidades da população, sem interrupção dos serviços essenciais de saúde.
- Transparência, mediante publicação do edital e dos atos de credenciamento;
- Segurança jurídica, por adotar procedimento expressamente previsto em lei.
- A proteção da saúde da população;
- A redução de riscos sociais e sanitários;
- A promoção da dignidade da pessoa humana;
- A efetividade das políticas públicas de saúde no âmbito municipal.

**1.12.** Os preços a serem praticados no credenciamento será previamente definidos pela Administração, com base em pesquisa de mercado, conforme exigência da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando que o valor pago seja compatível com os praticados no mercado local, não havendo disputa de lances, mas simples adesão às condições estabelecidas.

**1.13.** O presente credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

**1.14.** O presente credenciamento se enquadra na hipótese prevista no art. 79, inciso II – seleção a criterio de terceiros, onde ocorre sem a escolha voluntária da Administração Pública: a seleção é feita pelo beneficiário dos serviços ofertados, um terceiro alheio à Administração. Os serviços são autorizados previamente pelo Poder Público, mas a escolha do prestador cabe ao usuário.

**1.14.1**.Características:

- A Administração credencia e padroniza as condições; o usuário escolhe;
- O preço deve ser definido no edital;
- Impede que o gestor público tenha discrição para beneficiar um credenciado específico;
- Garante liberdade ao beneficiário para escolher o prestador mais conveniente.

**1.15.** O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- Registro de requerimento;
- Habilitação;

- Recursal;
- Divulgação da lista;
- Convocação;
- Assinatura e publicação do Termo de Contrato;

**1.16.** As quatro primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

**1.17.** A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de Várzea Nova - Bahia, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

**1.18.** Para realizar o credenciamento a Agente de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

**1.19.** É vedada a cessão ou transferência total do Termo de Contrato, bem como a subcontratação total do objeto.

**1.20.** Este credenciamento não implica em contratação pela administração. Para as eventuais e futuras contratações serão realizadas publicação de chamamento para contratação, a depender da demanda, com as condições e prazos.

**1.21.** A motivação para a escolha do credenciamento fundamenta-se, inicialmente, no dever da Administração Pública de planejar adequadamente suas contratações, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, buscando soluções que atendam ao interesse público com eficiência, economicidade e segurança jurídica.

**1.22.** Ademais, o procedimento de credenciamento contribui para a continuidade dos serviços públicos, na medida em que reduz o risco de falta de atendimentos decorrente de eventual indisponibilidade de um único prestador de serviço, fortalecendo a resiliência da contratação e mitigando riscos operacionais, em consonância com os princípios do planejamento e da eficiência previstos no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.23.** Do ponto de vista econômico, o credenciamento possibilita à Administração a contratação pelo preço previamente definido ou referenciado, conforme critérios objetivos estabelecidos no edital, assegurando previsibilidade orçamentária, controle dos gastos, sem prejuízo da competitividade.

**1.24.** Ressalta-se, ainda, que a adoção do credenciamento atende aos princípios da isonomia, impessoalidade e transparência, uma vez que todos os interessados que preencherem os requisitos técnicos, jurídicos e fiscais poderão ser credenciados, sem limitação quantitativa, desde que atendidas as condições fixadas pela Administração, conforme autoriza o art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 2 - DA JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

**2.1.** O Município de Várzea Nova – Bahia, é habilitado em Gestão do SUS, devendo garantir o acesso universal, igualitário e integral a sua população própria estimada em 13.377 (treze mil trezentos e setenta e sete) habitantes, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2022).

**2.2.** O SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a qual toma como premissa a descentralização com direção única em cada esfera de governo. É fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, que aos municípios compete à grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados.

**2.3.** Assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional. Neste sentido, cumprirá ao gestor em saúde, contratar os serviços necessários para assegurar que a Rede Municipal de Saúde de várzea nova – Bahia atenda à população varzeanovense.

**2.4.** A Constituição Federal - CF/88, quando da disposição das competências e atribuições do Estado, estabeleceu que o dever pela prestação da saúde em favor dos cidadãos competiria a este, preconizando expressamente em seu artigo 196 que:

*"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução dos riscos de*

*doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.".*

**2.5.** No capítulo dedicado à seguridade social, a Carta Magna estabeleceu, ainda, a criação de um Sistema Único de Saúde cujos princípios e diretrizes seriam definidos com base em um conceito ampliado de saúde visando:

*"Garantir o acesso da população aos serviços de atenção primária à saúde, média e alta complexidade, com qualidade e equidade, de forma oportuna e humanizada".*

**2.6.** A partir de 1990, foi fincado um marco para o Setor Saúde: a universalização e a equidade na saúde aos cidadãos brasileiros estão determinadas na legislação que norteia a estruturação e a operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS, oferecendo a toda população brasileira acesso universal, integral e gratuito aos serviços de saúde. Além dos procedimentos médicos como consultas, exames, cirurgias e internações, o sistema é responsável também pelas campanhas de vacinação e gerenciamento dos programas de doação de órgãos e medula óssea, etc.

**2.7.** A Estratégia de Saúde da Família - ESF foi criada em 1994 e tem se fortalecido como uma porta de entrada no Sistema Único de Saúde. No entanto, inicialmente, não era uma estratégia, mas sim um "programa" do Ministério da Saúde (chamado de Programa Saúde da Família – PSF – e regularizado em 1994). Devido ao seu impacto positivo na saúde brasileira, teve sua abrangência aumentada, bem como caráter estendido ao nível de estratégia a partir do ano de 2003.

**2.8.** O Decreto 7.508/2011 regulamenta a Lei 8.080/90 e dispõe no Capítulo I. Seção II. Art. 13º / IV. a obrigatoriedade em ofertar regionalmente ações e serviços de saúde, em todos os níveis de atenção, visando garantir a integralidade da assistência no âmbito do SUS. Desta forma, o objeto desse documento, tem amparo legal, integralmente na Lei Estadual n° 9.433/05, na subseção II. art. 62 que visa implantação de um sistema de credenciamento, onde a Administração deverá preservar a lisura, transparência e economicidade do procedimento e garantir tratamento isonômico aos interessados, com o acesso permanente a qualquer um que preencha as exigências estabelecidas.

**2.9.** O Município de Várzea Nova, através da Secretaria Municipal de Saúde, oferece à população essencialmente, serviços em nível de atenção primária, não possuindo com rede própria, diversos tipos de exames, procedimentos de média complexidade e consultas em determinadas especialidades, sendo estes primordiais ao lidarmos com casos que inspirem maiores cuidados com a população de Várzea Nova. Nesta perspectiva, com a finalidade de atender, assistencializar, garantindo acesso aos serviços de exames e consultas especializadas, acolhendo as necessidades da população nas demandas crescentes por apoio, diagnósticos, tratamentos, reabilitação e recuperação são solicitados o referido credenciamento dos serviços dispostos neste termo.

**2.10.** O município possui atualmente 07 Unidades Saúde da Família, sendo 03 na zona urbana e 04 na zona rural, 1 Centro de Especializada, onde há atendimento de profissionais multidisciplinares, além de uma Farmácia Básica e Equipe de Agentes Comunitários, composta por 42 agentes. É por meio da visita domiciliar que são realizadas ações de busca ativa, acompanhamento dos casos considerados como risco no território, de pacientes acamados, idosos, portadores de agravos crônicos, etc. Podem também ser realizadas ações como consultas médica e odontológica, fisioterapia, nutrição, educação física, psicologia, farmacêutico, ou de enfermagem, até procedimentos como um curativo, controle de PA e tratamentos continuados fora do município através das pactuações integradas. A equipe da Unidade Básica de Saúde – UBS presta atendimento à demanda espontânea e referenciada de seu território de responsabilidade, organiza a atenção a algumas áreas e/ou grupos de população considerados de maior risco ou de interesse epidemiológico através de programas específicos. O objetivo desses programas é possibilitar adequado controle e avaliação de resultados, como, por exemplo: controle de hipertensão e diabetes, saúde do homem, saúde da mulher (pré-natal, detecção precoce de câncer ginecológico e mama, planejamento familiar), saúde da criança (puericultura, imunizações e vigilância ao recém-nascido de risco), controle da tuberculose e hanseníase, saúde mental, manejo do tabagismo, assistência ao portador de asma, assistência farmacêutica, fisioterapia, terapia comunitária, saúde do idoso, rede de proteção à criança e adolescentes vítimas de violência e apoio social.

**2.11.** Atualmente, a rede de saúde pública enfrenta diversos desafios, como a falta de estrutura adequada, longas filas de espera e falta de profissionais capacitados. Diante desse cenário, é fundamental contar com serviços especializados para garantir um atendimento de qualidade e garantir o acesso dos pacientes aos cuidados necessários.

**2.12.** Os exames de ultrassonografia possuem relevante função no diagnóstico e monitoramento de diversas condições clínicas, sendo amplamente utilizados em áreas como clínica médica, ginecologia, obstetrícia, urologia, gastroenterologia, vascular, musculoesquelética e demais especialidades que dependem de avaliação por imagem. A indisponibilidade ou insuficiência desse serviço pode ocasionar demora na conclusão diagnóstica, agravamento de

quadros clínicos, aumento da demanda reprimida, encaminhamentos desnecessários e comprometimento da resolutividade da assistência prestada aos usuários.

**2.13.** A contratação visa assegurar que os usuários encaminhados pela rede pública de saúde tenham acesso aos exames de ultrassonografia conforme prescrição médica, protocolos assistenciais, critérios de regulação e disponibilidade orçamentária, permitindo maior celeridade na realização dos procedimentos e melhor organização do fluxo de atendimento. Trata-se de serviço de natureza essencial para o apoio diagnóstico, cuja execução deve observar padrões técnicos mínimos, responsabilidade profissional, emissão de laudos compatíveis com as solicitações clínicas e regularidade na prestação do serviço.

**2.14.** A definição do quantitativo visa dimensionar, de forma técnica e racional, a necessidade estimada de especificamente para exames especializados em ultrassonografia, a serem ofertados à população usuária da rede pública de saúde, abrangendo tanto a zona urbana quanto a zona rural. A definição do quantitativo estimado fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos, o histórico de atendimentos da rede municipal de saúde, que permite a identificação de padrões de consumo e demanda reprimida; caráter essencial e continuado dos serviços de saúde, cuja execução demanda previsibilidade mínima para garantir a continuidade do atendimento; variação da demanda, decorrente de fatores sazonais, epidemiológicos e sociais, que inviabiliza a fixação de quantitativos rígidos, impondo a adoção de estimativas; abrangência territorial do Município, que compreende áreas urbanas e rurais, exigindo planejamento que considere as especificidades de acesso e distribuição dos serviços e diversidade dos serviços credenciáveis, envolvendo múltiplas especialidades e tipos de exames, cada qual com demanda própria e dinâmica distinta. Dessa forma, os quantitativos definidos possuem caráter meramente estimativo, servindo como parâmetro para a execução contratual, sem gerar obrigação de consumo mínimo por parte da Administração Pública.

**2.13.** Diante do exposto, resta plenamente justificada e motivada a adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, previsto nos arts. 78, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o credenciamento pessoa física e/ou jurídica para a prestação de serviços na área de saúde do município de Várzea Nova - Bahia, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população junto às unidades da rede pública de saúde, especificamente para exames especializados em ultrassonografia.

## 3 - DO PERÍODO E RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

**3.1.** As solicitações dos interessados contendo seus respectivos documentos e anexos, deverão ser encaminhados conforme descritos abaixo:

**FORMA FISICA:** sala da Comissão de Contratação, situada na Praça José Araújo da Silva, s/n°, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP 44.690-000, em horario de expediente sendo das 07h00min às 13h00min.

**Período:** O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir da publicação do edital e permanecerá aberto a qualquer interessado durante toda vigencia do mesmo.

**FORMA ELETRÔNICA:** atraves do endereço eletronico: e-mail: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br.

**Período:** O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir da publicação do edital e permanecerá aberto a qualquer interessado durante toda vigencia do mesmo.

## 4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**4.1.**Poderão participar deste procedimento auxiliar os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**4.2.**Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.

**4.3.**Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pelo Agente de Contração, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

**4.4.**Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Agente

de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

**4.5.**Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão sem apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

**4.6.**Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

**4.7.**Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

**4.8. NÃO PODERÃO PARTICIPAR NESTE PROCEDIMENTO AUXILIAR** as pessoas fisicas e/ou jurídicas nos seguintes casos:

- Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;
- Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da administração pública, seja na esfera federal, estadual, do distrito federal ou municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da lei federal nº 14.133/2021;
- Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com qualquer órgão ou entidade da administração pública, seja na esfera federal, estadual, do distrito federal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Impedidos de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da administração pública, seja na esfera federal, estadual, do distrito federal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da administração pública, seja na esfera federal, estadual, do distrito federal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n° 9.605, de 1998;
- Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenha função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Pessoa fisica e/ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

- Pessoa física e/ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de credencimento;

- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**4.9.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

**4.10.** A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.11.** A participação neste Credenciamento obriga o Credenciado:

- Estar ciente das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Agente de Contratação e acompanhado do Fundo Municipal de Saúde;

- Executar os serviços de acordo com o objeto deste edital, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde;

- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

**4.12.** A participação neste credenciamento importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e na tabela de valores de serviços da área especifica aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo Fundo Municipal de Saúde.

## 5 - DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

**5.1.** Os interessados deverão protocolar no endereço constante no preâmbulo desse edital o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para os serviços, com as seguintes informações:

- Descrição detalhada do objeto contendo as informações solicitadas.
- Declarações constantes no anexo do edital de credenciamento;
- Itens e quantidades que deseja se credenciar;

**5.2.** Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

**5.3.** No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4.** A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como prestar os serviços necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.5.** No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**5.6.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**5.7.** O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.8.** A falsidade da declaração prevista nesse edital sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.

## 6 - DAS INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

**6.1.** O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico do Município de Várzea Nova – Bahia, http://varzeanova.ba.gov.br.

**6.2.** Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail licitacao-@varzeanova.ba.gov.br ou no endereço Praça José Araújo da Silva, s/nº, CEP: 44.690-000, Centro, Várzea Nova – Bahia;

**6.3.** Os esclarecimentos serão disponibilizados no site http://varzeanova.ba.gov.br Edital de **Credenciamento nº 004/2026** e comunicados por e-mail ao solicitante.

**3.4.** Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

**6.5.** As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente aa Agente de Contratação e enviadas eletronicamente pelo interessado para o endereço eletrônico licitacao-@varzeanova.ba.gov.br devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes ou na forma fisica na sala da Comissão de Contratação situada à Praça José Araújo da Silva, s/nº, CEP: 44.690.000, Centro, Várzea Nova – Bahia no periodo das 08h00min às 14h00min.

**6.6.** Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem anterior;

**6.7.**O acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados no site http://varzeanova.ba.gov.br e comunicados por e-mail ao solicitante.

## 7 - DO PROCEDIMENTO

**7.1.**O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 206/2025.

**7.2.** Para realizar o credenciamento a Agente de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

**7.3.** É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir da publicação deste edital.

**7.4.** O prazo de vigência do credenciamento será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e

os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**7.5.** O objeto em questão configura-se como serviços contínuos, conforme definido pelo art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que visa assegurar a manutenção de atividade essencial, cuja natureza se caracteriza por uma necessidade permanente e imprescindível aos usuários dos materiais entregues pela administração. Os serviços em questão é, portanto, fundamental para o adequado atendimento e a regularidade das atividades institucionais, atendendo aos princípios de eficiência e eficácia na prestação de serviços públicos.

**7.6.** A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.

**7.7.** Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos no Termo de referencia, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

**7.8.** É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação total do objeto.

**7.9.** Os contratos não autorizam de imediato, a prestação de serviços e nem o direito ao recebimento de qualquer valor, o que se darão somente após a Ordem de prestação de serviços emitida pela Secretaria demandante.

**7.10.** Conforme os credenciados forem contratados, a Administração Municipal atualizará a lista de prestadores do serviço, a fim de que o beneficiário tenha conhecimento de todos os prestadores e realize a escolha.

**7.11.** Sendo escolhido o prestador pelo beneficiário, este comunicará a Administração a fim de que esta autorize formalmente o prestador a executar o serviço.

**7.12.** O pagamento da demanda de cada contratado ocorrerá após a execução do serviço, mediante fiscalização e autorização da autoridade competente.

## 8 - DAS ETAPAS DO CREDENCIMENTO

**8.1** O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- Registro de requerimento;
- Habilitação;
- Recursal;
- Divulgação da lista;
- Convocação;
- Assinatura e publicação do Termo de Contrato;

**PARAGRAFO PRIMEIRO -** As quatro primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

**PARAGRAFO SEGUNDO -** A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de Várzea Nova - Bahia, não impõe à administração a obrigação de celedfcbrar Termo de Contrato

**8.1.DO REGISTRO DE REQUERIMENTO**

**8.1.1.** O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital e será assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir da publicação deste edital.

**8.1.2.** O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Setor de Contratação através da forma eletronica, conforme segue: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br e/ou entregues na forma fisica na Praça José Araújo da Silva, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP: 44.690-000, a partir da publicação deste edital, das 07h00min às 13h00min.

**8.1.3.** O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

- Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo II, datado e assinado pelo

representante legal; e

- Documentos necessários à habilitação previstos neste presente instrumento;

**8.1.4.** O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

**8.1.5.** O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

**8.1.6.** Os interessados que constituírem procuradores para representá-los, quais, deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados neste edital e os seguintes:

- Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário confirma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

- Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

**8.1.7.** Os documentos para o credenciamento serão protocolizados na data do seu recebimento, devendo todos estarem dentro do prazo de validade.

**8.1.8** O ato de registro de requerimento para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no Anexo II deste Edital e apresentação dos documentos de habilitação.

**8.2. DA HABILITAÇÃO**

**8.2.1.** Os documentos para inscrição no credenciamento deverão ser apresentados em original, ou fotocópias autenticadas em cartório ou fotocópias simples para serem autenticadas por servidor responsável da equipe de contratação, sendo os seguintes para pessoa fisica e/ou juridica, conforme abaixo:

**8.2.1. PESSOA JURIDICA**

- Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;

- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Apresentar em cópia autenticada;

- Cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, sempre em cópias autenticadas;

- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Apresentar em cópia autenticada.

- No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

- No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971. Apresentar em cópia autenticada;

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida



**Comissão de Contratação**
**Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia**
**E-mail:** licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- O prestador de serviços/fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- Apresentação de alvará de funcionamento em pelna vigencia, fica dispensado para empresas que prestarem os atendimentos nas unidades de Saúde pertencentes ao município;
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- Documento de Identidade Profissional onde consta o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação;
- Certificado de conclusão de curso/diploma devidamente registrado no órgão ou entidade competente reconhecida pelo MEC;
- Certificado de registro de especialidade no respectivo conselho reconhecida pelo MEC;
- Certidão negativa de processo junto a Comissão de Ética do Conselho Regional a qual está submetido;
- Atualização do CNES de acordo com a Portaria SAS 134 de 05 de Abril de 2011, junto a Secretaria Municipal de Saúde deste município, fica dispensado para empresas que prestarem os atendimentos nas unidades de Saúde pertencentes ao município;
- Cadastro no CNES devidamente atualizado e compatível a execução do serviço credenciado.
- Alvará Vigilância Sanitária, fica dispensado para empresas que prestarem os atendimentos nas unidades de Saúde pertencentes ao município;
- O prestador de serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- Declaração de aceite as condições estabelecidas no edital, conforme anexo III;

- Declaração de fatos impeditivos, conforme anexo IV;
- Declaração de não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 anos, conforme anexo V;
- Declaração de não trabalho análogo a escravidão, conforme anexo VI;
- Declaração reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência social, conforme anexo VII;
- Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme anexo VIII;

**8.2.2.** A pessoa juridica interessada em se credenciar poderá indicar profissionais não integrantes do quadro societário, para prestarem os serviços, desde que comprove vínculo empregatício do referido profissional com a mesma.

**8.2.3.** A pessoa juridica interessada deverá ter carga horária semanal disponível para cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, conforme Portaria nº 134/2011.

**8.2.4. PESSOA FISICA**

- Documento de identificação com foto;
- Inscrição no cadastro de pessoa física - CPF;
- Certidão de Regularidade com o Conselho Regional de Classe Competente reconhecida pelo MEC
- Comprovante de endereço, expedido no mínimo nos últimos 60 (sessenta) dias;
- Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- Certidão Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- Certificado de conclusão de curso/diploma devidamente registrado no órgão ou entidade competente reconhecida pelo MEC;
- Certificado de registro de especialidade no respectivo conselho reconhecida pelo MEC;
- Certidão negativa de processo junto a Comissão de Ética do Conselho Regional a qual está submetido;
- Atualização do CNES de acordo com a Portaria SAS 134 de 05 de Abril de 2011, junto a Secretaria Municipal de Saúde deste município, fica dispensado para empresas que prestarem os atendimentos nas unidades de Saúde pertencentes ao município;
- Declaração de aceite as condições estabelecidas no edital, conforme anexo III;
- Declaração de fatos impeditivos, conforme anexo IV;
- Cadastro no CNES devidamente atualizado e compatível a execução do serviço credenciado

**8.3.SANÇÕES OBSTATIVAS DE LICITAR E CONTRATAR**

**8.3.1.** Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; (Emitir certidão negativa (tcu.gov.br));
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geralda União; (Certidões (cgu.gov.br));
- Certidão de Consolidação do TCU – Tribunal de Contas da União (Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br));
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato administrativo – (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br));

**8.3.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.3.3.** Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.3.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.3.5.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**8.3.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.3.7.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.3.8.** Constatada a existência de sanção, a Administração decidirá pela não obtenção do credenciamento.

**8.3.9.** Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

**8.3.10.** O credenciado deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**8.3.11.** Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

**8.3.12.** A Agente de Contratação devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

**8.3.13.** A Agente de Contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante ato circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências previstas neste edital;

**8.3.14.** Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão sem apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

**8.4. RECURSAL**

**8.4.1.** Das decisões da Agente de Contratação, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias, contados da sessão pública e da lavratura da ata, o qual deverá ser protocolizado no Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Várzea Nova – Bahia.

**8.4.2.** O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações.

**8.4.3.**O recurso deverá ser entregue no setor da Comissão de Contratação do Município Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP 44.690.000, Várzea Nova – Bahia, podendo ser encaminhado via e-mail, licitacao-@varzeanova.ba.gov.br, bem como, no endereço constantes no cabeçalho.

**8.4.4.** Recebido o recurso, pela Agente de Contratação, no prazo de 03 (três) dias, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

**8.4.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.5. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA**

**8.5.1.Conforme Capitulo I, art. 3, inciso II, c/c art. 6 e art. 7 do Decreto Municipal nº 206/2025,** na hipótese de o credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros dar-se-á quando a escolha do contratado é feita pelo beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens, e servirá exclusivamente para indicação daqueles que atenderem aos critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.

**8.5.2.** A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será atualizada e disponibilizada no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

**8.5.3.**A Agente de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

**8.5.4.** Os serviços serão realizados em local próprio da contratada ou em local indicado pela Secretaria Solicitante, devendo a mesma permitir livre acesso dos responsáveis para que se proceda à fiscalização dos itens fornecidos.

**8.5.5.** Os interessados em ser credenciada deverá quando na elaboração da proposta levar em consideração a sua capacidade operacional de atendimento.

**8.5.6.** Os credenciados deverão informar na planilha/proposta qual ou quais os itens que têm interesse em participar de acordo sua capacidade operacional

**8.5.7.** Os serviços poderão ser contratados na sua totalidade ou, subdividido em itens ou, de acordo informações sobre a capacidade de atendimento devidamente preenchido na proposta financeira da participante e levando sempre em consideração a isonomia e tratanado igualitario a todos.

**8.5.8.** É vedada a escolha arbitrária ou discricionária de prestador de serviço/fornecedor credenciado, devendo toda decisão observar estritamente os critérios objetivos definidos no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento;

**8.5.9.** O descumprimento das regras estabelecidas poderá ensejar a apuração de responsabilidade administrativa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**8.6. DA CONVOCAÇÃO**

**8.6.1.**A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

**8.6.2. .**A Agente de Contratação convocará o credenciado para a prestação de serviços, através de publicação no Diário Oficial do Município de Várzea Nova - Bahia, www.varzeanova.ba.gov.br.

**8.6.3.**O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, itens a serem prestados, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

**8.7. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**

**8.7.1.** O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Agente de Contratação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data de recebimento deste.

**8.7.2.**A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço ou fornecer o bem e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas nas Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

**8.7.3.**A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

## 9. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

**9.1.** A distribuição da demanda decorrente do presente chamamento público observará o regime de credenciamento com seleção a critério de terceiros, aplicável à prestação de serviços de saúde destinados ao atendimento da população do Município de Várzea Nova - Bahia, tanto na zona urbana quanto na zona rural, compreendendo exames laboratoriais, consultas especializadas, exames especializados e serviços médicos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.2.** Nesse modelo, a escolha do prestador não decorre de disputa competitiva entre interessados, mas da formação de uma rede de credenciados aptos a executar o objeto em condições padronizadas previamente definidas pela Administração. A definição do credenciado que realizará cada atendimento será feita pelo usuário, quando possível, ou por terceiro legitimado no fluxo assistencial da rede pública municipal, sempre entre aqueles regularmente credenciados, em situação ativa e compatíveis com a necessidade assistencial apresentada.

**9.3.** A ordem de contratação dos credenciados não será definida por critério de julgamento típico de licitação, tendo em vista que a prestação dos serviços dependerá de fatores objetivos e variáveis, tais como:

- a necessidade específica do serviço demandado pela unidade requisitante ou pela regulação municipal de saúde;
- a especialidade médica ou tipo de exame requerido;
- a disponibilidade de agenda do prestador credenciado no momento da demanda;
- a capacidade operacional e técnica do credenciado para a execução do serviço;
- a localização do prestador, visando à otimização do atendimento e à redução de deslocamentos do usuário do sistema público de saúde.

**9.4.** A escolha do prestador ocorrerá, portanto, a critério de terceiros, compreendidos como a unidade de saúde requisitante, o setor de regulação, o profissional responsável pelo encaminhamento ou outro agente devidamente autorizado pela Administração, sempre com base em critérios técnicos, objetivos e impessoais, previamente definidos e devidamente registrados nos sistemas administrativos próprios.

**9.5.** Tal sistemática encontra respaldo no modelo de credenciamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, na medida em que a Administração Pública não direciona a contratação de forma subjetiva ou arbitrária, mas permite que a seleção decorra da própria dinâmica do serviço público de saúde, assegurando maior flexibilidade operacional e eficiência na prestação dos serviços.

**9.6.** Ressalte-se que a contratação poderá ocorrer de forma simultânea ou alternada entre os credenciados, conforme a demanda apresentada, inexistindo exclusividade ou preferência entre os prestadores, desde que mantidas as condições de habilitação e regularidade exigidas no edital de credenciamento.

**9.7.** A distribuição da demanda não se submeterá à livre escolha irrestrita, devendo observar, em qualquer hipótese, a compatibilidade entre a necessidade do usuário e a aptidão do credenciado, a disponibilidade efetiva de atendimento, a capacidade operacional instalada, a territorialização da rede, a regulação municipal do acesso e a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde.

**9.8.** A adoção desse critério busca compatibilizar três objetivos centrais da contratação, assegurar a liberdade de escolha dentro do universo de prestadores habilitados, preservar a racionalidade da regulação municipal de saúde e garantir cobertura assistencial eficiente e contínua em todo o território do Município, inclusive nas localidades rurais e de mais difícil acesso.

**9.9.** A definição do prestador deverá considerar, de forma integrada, a natureza do procedimento demandado, a urgência ou prioridade clínica, o prazo assistencial adequado, a localização do usuário, a área de abrangência do atendimento, a disponibilidade de agenda e a regularidade da situação do credenciado perante o Município. A escolha somente poderá recair sobre prestador apto à execução do objeto específico, em condições de atender com segurança, qualidade e tempestividade.

**9.10.** No âmbito deste credenciamento, considera-se legítima a escolha realizada diretamente pelo usuário, bem como aquela formalizada por terceiro autorizado ou responsável, especialmente nos casos em que houver incapacidade de manifestação autônoma do paciente, necessidade de atuação da Central Municipal de Regulação ou exigência de organização técnica da fila assistencial. Também se admite a intervenção da unidade requisitante ou de setor técnico da Secretaria Municipal de Saúde quando a definição do prestador depender de compatibilização entre especialidade, local de atendimento, prazo clínico e logística de acesso.

**9.11.** Quando houver possibilidade de manifestação do usuário, sua preferência poderá ser considerada entre os credenciados disponíveis para o atendimento correspondente. Não sendo possível a escolha direta, a definição caberá à Central Municipal de Regulação, à unidade requisitante, ao responsável legal pelo paciente ou a outro setor técnico formalmente competente, conforme a organização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e as peculiaridades do caso.

**9.12.** A distribuição deverá observar, além da habilitação do credenciado, a adequação da estrutura, a capacidade de processamento, a logística de transporte e conservação das amostras, o prazo para emissão dos resultados e a facilidade de acesso do usuário ao ponto de atendimento. Nas demandas oriundas da zona rural, deverá ser priorizada solução que reduza deslocamentos desnecessários e amplie a efetividade do acesso, considerando-se as distâncias territoriais, as condições de mobilidade e a articulação com a rede municipal.

**9.13.** A definição do credenciado deverá respeitar o fluxo regulatório instituído pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se a especialidade requerida, a disponibilidade de agenda compatível com a necessidade clínica do paciente, a aptidão técnica do prestador e a adequação territorial do atendimento. Nas hipóteses em que houver classificação de risco, urgência ou prioridade assistencial, a decisão regulatória prevalecerá sobre a preferência individual, em atenção à equidade e à racionalidade do acesso.

**9.14.** Inclusive nas localidades urbanas e rurais, a distribuição deverá atender às necessidades de cobertura assistencial por unidade, turno, escala, perfil de atendimento e localização. Nesses casos, a escolha de terceiros será compatibilizada com a organização funcional da rede, de modo a evitar descontinuidade do serviço, insuficiência de cobertura em áreas vulneráveis e comprometimento da regularidade do atendimento à população.

**9.15.** A distribuição territorial da demanda deverá observar a lógica de regionalização e territorialização da assistência municipal. Na zona urbana, será considerada, sempre que possível, a proximidade entre o prestador, a unidade solicitante e a residência do usuário. Na zona rural, a Administração deverá ponderar as condições geográficas, a distância entre comunidades, a existência de rotas de deslocamento e a necessidade de assegurar cobertura adequada em áreas de maior dificuldade de acesso, sem prejuízo da eficiência e da economicidade da contratação.

**9.16.** Na hipótese de indisponibilidade do credenciado inicialmente indicado, impossibilidade material de atendimento, inadequação técnica, suspensão da prestação, insuficiência operacional ou qualquer situação que comprometa a execução regular do objeto, a Secretaria Municipal de Saúde poderá redirecionar a demanda para outro credenciado apto, mediante justificativa expressa, preservando-se a continuidade do serviço e a supremacia do interesse público.

**9.17.** Todos os encaminhamentos deverão ser formalmente registrados, com identificação do usuário, do procedimento solicitado, do credenciado selecionado, da origem da escolha e, quando for o caso, da justificativa para limitação, redirecionamento ou substituição do prestador inicialmente indicado. O registro administrativo deverá permitir rastreabilidade, controle, fiscalização contratual e verificação da aderência dos atos praticados aos critérios estabelecidos.

**9.18.** É vedada a adoção de critérios subjetivos, preferências pessoais, distribuição informal da demanda, favorecimento de credenciado específico ou qualquer forma de direcionamento incompatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia. A seleção do prestador deverá decorrer exclusivamente de critérios técnicos, assistenciais, operacionais e territoriais previamente definidos pela Administração.

**9.19.**Assim, a distribuição da demanda no âmbito do credenciamento deverá constituir instrumento de organização racional do acesso da população aos serviços contratados, assegurando atendimento adequado, cobertura assistencial contínua e observância das diretrizes administrativas e assistenciais da rede pública municipal de saúde.

## 10. PROCEDIMENTOS PARA NOVOS CREDENCIAMENTOS DURANTE A VIGÊNCIA

**10.1.** Durante a vigência do edital, será assegurado o ingresso de novos interessados no credenciamento, em observância ao regime jurídico previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a Administração manter o chamamento aberto de modo a permitir o cadastramento permanente de interessados que atendam às condições fixadas no



**Comissão de Contratação**
**Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia**
**E-mail:** licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

instrumento convocatório, até que permaneça a necessidade da Administração.

**10.2.** O recebimento de novos requerimentos de credenciamento ocorrerá de forma contínua, mediante protocolo dos documentos exigidos no edital e em seus anexos, por meio físico, eletrônico ou sistema definido pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia. O pedido formulado pelo interessado deverá indicar, com precisão, os itens para os quais pretende se credenciar, abrangendo, conforme o caso, exames laboratoriais, consultas especializadas, exames especializados e serviços médicos, com especificação da área de atuação, da capacidade operacional, da estrutura disponível e da abrangência territorial do atendimento, inclusive quanto à possibilidade de atuação na zona urbana, na zona rural, ou em ambas.

**10.3.** A análise dos requerimentos supervenientes observará os mesmos critérios de habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira definidos para os interessados que participaram desde a publicação inicial do edital, sendo vedada a criação de exigências novas, critérios subjetivos ou tratamento desigual entre os postulantes. A admissão de novos credenciados, portanto, não configurará abertura de nova seleção autônoma, mas mera continuidade do mesmo procedimento administrativo, subordinado às regras originariamente previstas no edital.

**10.4.** Recebido o requerimento, a Administração procederá à conferência formal da documentação apresentada e, se necessário, promoverá diligência para saneamento de falhas meramente formais, sem prejuízo da observância da isonomia e da vinculação ao edital. Constatado o atendimento integral das exigências, o interessado será declarado habilitado e incluído na relação oficial de credenciados aptos à futura contratação. Na hipótese de inabilitação, o interessado deverá ser formalmente cientificado do motivo, facultando-se nova apresentação de requerimento quando sanadas as irregularidades apontadas, desde que mantida a vigência do edital.

**10.5.** A inclusão de novo credenciada produzirá efeitos apenas após a conclusão regular da análise documental, da publicação ou divulgação do resultado de sua habilitação e da formalização do correspondente termo de credenciamento e contrato. O credenciamento, por si só, não gera direito subjetivo à contratação imediata, mas habilita o interessado a integrar o conjunto de prestadores aptos à execução do objeto, conforme a necessidade administrativa e os critérios de distribuição da demanda já definidos para o procedimento. A regulamentação federal estabelece expressamente que o credenciamento não obriga a Administração a contratar.

**10.6.** Como se trata de credenciamento com seleção a critério de terceiros, a entrada de novos prestadores durante a vigência do edital não autoriza alteração casuística da lógica de distribuição da demanda nem favorecimento de credenciado recém-ingresso. Uma vez habilitado e formalmente incluído na relação de credenciados, o novo interessado passará a concorrer em igualdade de condições com os demais, sujeitando-se aos mesmos critérios técnicos, assistenciais, territoriais, regulatórios e operacionais previstos no edital, no Termo de Referência e nos atos internos da Secretaria Municipal de Saúde.

**10.7.** Eventual pedido de credenciamento apresentado já na fase final de vigência do edital poderá ser processado normalmente, desde que haja tempo hábil para análise e formalização antes do encerramento do prazo de validade do chamamento. Encerrada a vigência do edital sem conclusão da análise, caberá à Administração decidir motivadamente pela impossibilidade de aproveitamento do requerimento naquele procedimento, sem prejuízo de novo protocolo em futuro credenciamento, se houver. Essa providência decorre da necessidade de vinculação ao prazo de validade do edital e da segurança jurídica do procedimento.

**10.8.** Todos os atos relativos ao ingresso de novos credenciados durante a vigência do edital deverão ser formalmente registrados no processo administrativo, com identificação do interessado, data do protocolo, documentos apresentados, resultado da análise, fundamento da decisão e data de inclusão na relação de credenciados. A lista atualizada dos prestadores habilitados deverá permanecer acessível em meio oficial, de forma a assegurar publicidade, transparência, controle e rastreabilidade do procedimento, em consonância com a exigência legal de divulgação e manutenção do edital e da relação de interessados em ambiente oficial.

**10.9.** É vedado impedir o ingresso de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital, assim como é vedado criar barreiras administrativas não previstas, restringir indevidamente a participação ou conferir tratamento privilegiado a credenciados já integrantes da rede. A abertura permanente a novos participantes constitui elemento essencial do credenciamento e deve ser preservada durante toda a vigência do edital, sem prejuízo da observância dos requisitos de habilitação, da conveniência administrativa quanto à efetiva contratação e dos critérios objetivos de distribuição da demanda já estabelecidos pela Administração.

**10.10.** Sobrevindo o ingresso de novos interessados e sua regular inclusão no rol de credenciados aptos, a Administração deverá promover a readequação da distribuição dos quantitativos anteriormente alocados aos credenciados já contratados, de modo a compatibilizar a execução contratual com a ampliação da rede prestadora,

preservando-se a isonomia, a impessoalidade e a aderência ao modelo de credenciamento com seleção a critério de terceiros. Tal providência decorre do fato de que, uma vez admitidos novos prestadores em igualdade de condições, não se revela juridicamente adequado manter integralmente concentrados os quantitativos inicialmente estimados em favor apenas dos credenciados originários, quando o próprio edital admite ingresso superveniente de interessados durante sua vigência.

**10.11.** Nessa hipótese, os contratos, termos de credenciamento ou instrumentos equivalentes já firmados deverão ser objeto de termo aditivo de readequação quantitativa, com a finalidade de redistribuir os quantitativos estimados de exames laboratoriais, consultas especializadas, exames especializados e serviços médicos entre todos os credenciados que se encontrem aptos, ativos e disponíveis para execução do objeto. O aditamento deverá observar os limites legais e a natureza da contratação, não se destinando à alteração arbitrária do objeto, mas à recomposição da divisão operacional da demanda, em conformidade com a nova composição da rede credenciada e com a necessidade administrativa de assegurar tratamento uniforme entre os prestadores habilitados.

**10.12.** A readequação quantitativa deverá ser formalmente motivada no processo administrativo, com demonstração da superveniência de novos credenciados, da necessidade de redimensionamento da demanda contratada e dos critérios técnicos adotados para a nova distribuição. Essa redistribuição não deverá ser promovida de forma automática e puramente linear em todos os casos, mas conforme a natureza do serviço, a capacidade operacional de cada credenciado, a cobertura territorial urbana e rural, a disponibilidade de agenda, a estrutura efetivamente apresentada e as diretrizes da regulação municipal. O objetivo do aditamento, portanto, é ajustar os instrumentos vigentes à realidade superveniente do credenciamento, evitando concentração indevida de demanda e assegurando que os novos credenciados possam integrar, em condições equânimes, a execução dos serviços objeto do chamamento.

**10.13.** Permanecerão resguardadas, em qualquer caso, a continuidade do serviço público de saúde, a supremacia do interesse público e a observância dos critérios de distribuição da demanda previstos no edital, neste Termo de Referência e nos atos de regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

## 11. CRITÉRIOS DE CONTROLE, RASTREABILIDADE E DESEMPENHO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

**11.1.** A execução dos serviços de exames laboratoriais, consultas especializadas e serviços médicos deverá observar mecanismos formais de controle, rastreabilidade e aferição de desempenho, com a finalidade de permitir à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento integral da prestação, a verificação da conformidade dos atendimentos realizados e a validação dos resultados entregues.

**11.2.** Para fins de controle da execução, a contratada deverá realizar os atendimentos exclusivamente mediante encaminhamento, regulação, autorização ou agendamento formal expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, vedada a inclusão de usuários sem prévio vínculo com os fluxos administrativos estabelecidos pelo Município. Cada atendimento realizado deverá ser objeto de registro individualizado, contendo, no mínimo, a identificação do usuário, o procedimento executado, a data, o local da prestação, o profissional responsável e a unidade demandante, de modo a permitir conferência posterior pela fiscalização contratual. Nos serviços médicos e consultas especializadas, o registro deverá demonstrar a efetiva realização do atendimento e a respectiva evolução assistencial. Nos exames laboratoriais, deverá haver correspondência entre a solicitação, a coleta, o processamento e a emissão do resultado.

**11.3.** Quanto à rastreabilidade, a contratada deverá manter sistema de registros físicos ou eletrônicos apto a assegurar o histórico completo de cada atendimento realizado no âmbito do contrato, desde a solicitação originária até a conclusão do serviço. Essa rastreabilidade deverá permitir à Administração verificar, a qualquer tempo, quem foi atendido, qual serviço foi prestado, em que local ocorreu a execução, qual profissional atuou, qual documento assistencial foi produzido e em que data o resultado, laudo ou parecer foi disponibilizado. Nos exames laboratoriais, a rastreabilidade deverá abranger também a identificação da amostra, quando aplicável, a fim de assegurar segurança, confiabilidade e possibilidade de auditoria. Os documentos produzidos na execução contratual deverão ser emitidos de forma legível, íntegra e compatível com os fluxos de regulação e acompanhamento da rede municipal de saúde.

**11.4.** A contratada deverá encaminhar à fiscalização, em periodicidade definida pela Administração, relatórios gerenciais de execução, contendo a consolidação dos atendimentos realizados por tipo de serviço, local de prestação, profissional executor e situação da demanda autorizada. Os relatórios deverão guardar estrita correspondência com os registros individualizados e com os documentos comprobatórios da execução, constituindo condição para conferência, atesto e eventual pagamento. Havendo inconsistência entre os relatórios apresentados, os registros assistenciais e a validação da Secretaria Municipal de Saúde, os serviços poderão ser glosados, sem prejuízo da apuração de responsabilidade contratual.

**11.5.** No que se refere ao desempenho da execução, a contratada deverá observar padrões mínimos de regularidade, continuidade, tempestividade, confiabilidade e conformidade técnica. Serão considerados, entre outros, os seguintes parâmetros de desempenho: cumprimento dos dias, horários e locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde para atendimento na sede e na zona rural; observância dos fluxos de agendamento e regulação; apresentação completa e tempestiva de laudos, resultados, pareceres e registros clínicos; compatibilidade entre a demanda autorizada e a demanda efetivamente executada; manutenção da escala de profissionais necessária à continuidade do serviço; e ausência de falhas que comprometam a assistência ao usuário. O desempenho contratual deverá ser aferido pela fiscalização com base em evidências documentais, relatórios de execução, conferência dos atendimentos realizados e validação pela unidade demandante.

**11.6.** Também constituirá elemento de aferição de desempenho a capacidade de resposta da contratada diante de intercorrências operacionais, especialmente quanto à substituição de profissionais ausentes, recomposição da oferta assistencial, correção de falhas de registro, reapresentação de documentos e saneamento de inconsistências apontadas pela fiscalização. A inexecução, a execução incompleta, a descontinuidade injustificada dos atendimentos ou a prestação em desacordo com os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde caracterizarão descumprimento contratual e sujeitarão a contratada às consequências previstas no instrumento convocatório e no contrato.

**11.7.** A Administração Pública manterá controle, acompanhamento e fiscalização das contratações realizadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo a observância dos princípios da legalidade, transparência, eficiência, planejamento e interesse público, bem como a adequada execução dos serviços contratados.

## 12 - DO PRAZO E VIGENCIA

**12.1.** O prazo de vigência do presente credenciamento é de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação, poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**12.2.** O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionada à definição da programação e necessidade, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério da Administração Municipal a definição da conveniência e da oportunidade em fazê-lo, podendo a qualquer momento ser credenciados novas pessoas juridicas, na vigência deste credenciamento.

**12.3.** Este Edital poderá ser revogado por ato da Administração Pública desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.

**12.4.** O objeto em questão configura-se como serviços contínuos, conforme definido pelo art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que visa assegurar a manutenção de atividade essencial, cuja natureza se caracteriza por uma necessidade permanente e imprescindível aos usuários dos serviços prestados pela administração. Os serviços em questão é, portanto, fundamental para o adequado atendimento e a regularidade das atividades institucionais, atendendo aos princípios de eficiência e eficácia na prestação de serviços públicos.

**12.5.** O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## 13 - DO DESCREDENCIAMENTO, ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

**13.1.**O Credenciado que deseja solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**13.2.** Ocorrerá o descredenciamento quando:

- Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato (Termo de Credenciamento), aceitar ouretirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia pelo prazo de 01 (um) ano;

- Por qualquer motivo o contrato (Termo de Credenciamento) entre o credenciado e a Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia for rescindido.

**13.3.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

**13.4.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.5.** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

**13.6.** Será realizado o descredenciamento quando houver:

**a)** pedido formalizado pelo credenciado;
**b)** perda das condições de habilitação do credenciado;
**c)** descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
**d)** e sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**13.7.** O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**13.8.** Nas hipóteses previstas nos subitens "a" e "b", além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**13.9.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**13.10.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## 14 - DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

**14.1.** O processo de credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação, em especial da Agente de Contratação e terá como atribuições:

- Receber os pedidos de inscrição dos interessados;
- Elaborar a lista de cadastro e credenciamento;
- Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, para homologação, propondo a publicação da lista dos cadastrados e credenciados;
- Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente à contratação;
- Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento dos credenciados quedescumprirem as obrigações constantes deste edital;
- Receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- Resolver os casos omissos.
- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

## 15 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**15.1.** O recebimento do objeto do contrato, decorrente da futura contratação, se dará:

**a)** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do fornecimento com as exigências contratuais;

**b)** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**15.2.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no **artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/2021.**

**15.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.**

**15.4.** As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 aos 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

**a)** Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;

**b)** da prova de regularidade relava à Seguridade Social;

**c)** do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e

**d)** da Certidão Negava de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho.

**13.4.1.** Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;

**15.4.2.** A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste termo, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

**15.5.** O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria Requisitante.

**15.6.** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

**15.7.** Em cumprimento ao art. 2º da IN RFB nº 2145 de 26 de junho de 2023, a decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral nº 1.130, e, Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, as notas fiscais, devem apresentar o valor do Imposto de Renda a ser retido na fonte pelo município de Sátiro Dias. Salientamos que deve ser destacado apenas o valor do IR, pois o Município não possui convênio com a RFB para retenção de PIS, COFINS e/ou CSLL, devendo ainda encaminhar junto a Nota Fiscal emitida, a consulta do enquadramento fiscal.

**15.8.Do recebimento:**
**15.8.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**15.8.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**15.8.3.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**15.8.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**15.8.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**15.8.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**15.8.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**15.9.Liquidação:**
**15.9.1.** A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante e será precedida da execução dos objetos, conforme este Termo de Referência.

**15.9.2.** A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**15.9.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**15.9.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**15.9.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria da Administração, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**15.9.6.** A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**15.9.7.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**15.9.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**15.9.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**15.9.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**15.10.Prazo de pagamento:**
**15.10.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**15.10.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**15.10.3.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I =
( 6 / 100 ) I = 0,00016438
= Percentual da taxa anual = 6%

**15.11.Forma de pagamento:**

**15.11.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**15.11.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**15.11.3.** Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Leu nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

**15.11.4.** Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

**15.11.5.** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

**15.11.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**15.11.7.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**15.12. Antecipação de Pagamento**
**15.12.1.** A presente contratação não permite a antecipação de pagamento seja parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

**15.13. Cessão de Crédito**
**15.13.1.** Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020, por tratar-se de regulação adstrita ao Governo Federal, em seu âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

**15.13.2.** A cessão fiduciária de direitos creditícios apenas poderá ser utilizada pela empresa contratada, quando houver regulamentação própria no âmbito desta Administração, às quais estarão reguladas por suas instruções normativas.

## 16 - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

**16.1.**A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.2.**A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal n° 14.133/2021.

**16.3.** A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

**16.4.** A prestadora poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**16.5.** A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à

Administração, com antecedência de 05 dias;

**16.6.** A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na **Lei Federal nº. 14.133/2021**.

**16.7.** O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas **art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

**16.8.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**16.9.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**16.10.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**a)** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
**b)** Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**16.11.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**16.12.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**16.13.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**16.14.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**16.15.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.16.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**16.17.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**16.18.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**16.19.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
**b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
**c)** Indenizações e multas.

**16.20.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

**16.21.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

## 17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**17.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação especificada, a seguir, a qual constará, também na Declaração de Disponibilidade Orçamentária:

| UNIDADE GESTORA | PROJETO ATIVIDADE | ELEMENTO DA DESPESA | FONTE |
|---|---|---|---|
| 30101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | 2301 - GESTÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DA SECRETARIA/FUNDO DE SAÚDE | 3.3.9.0.39.0.0. - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA<br><br>3.3.9.0.36.0.0. - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA | 1.500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE - 15% |

## 18 - DO DESCREDENCIAMENTO

**18.1.** Constituem hipóteses de descredenciamento:

**I.** Incidir em uma das hipóteses previstas no item 16;
**II.** Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
**III.** Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
**IV.** Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
**V.** Obtiver avaliação ruim de desempenho;
**VI.** Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
**VII.** Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, destinadas à regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;
**VIII.** Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

## 19 - SUSPENSÃO E INATIVAÇÃO

**19.1.** A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento do requerimento constante do **Anexo VII**, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PDF para o e-mail licitacao-@varzeanova.ba.gov.br, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## 20 – SANÇÕES E PENALIDADES

**20.1.** Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**20.2.** ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

**20.3.** MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

- 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

- Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Poder Judiciário poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

- Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar

defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

- Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a administração inscreverá o valor em dívida ativa.

**20.4.** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Administração, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
**b)** Dar causa à inexecução total do contrato;
**c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
**d)** Não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
**e)** Não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
**f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo
**g)** Justificado;

**20.5.** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

**a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
**b)** Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
**c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
**d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
**e)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

**20.6.** É admitida a reabilitação da credenciada perante a administração, exigidos, cumulativamente:

**a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
**b)** Pagamento da multa;
**c)** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
**d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
**e)** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**20.7.** Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**20.8.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

**20.9.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**20.10.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

## 21 - DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

**21.1.** Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

**a)** Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido do órgão demandante, ou aumentá-los, tudo em conformidade com a tabela de serviços da área de saúde aprovada pelo

Conselho Municipal de Saúde de Várzea Nova.

**b)** Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a administração poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

**c)** Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

## 22– MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**22.1.**A gestão e fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidores da Prefeitura Municipal, especialmente designado nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo os Gestores e fiscais do Contrato as pessoas que segue abaixo, conforme Portaria nº 217/2025. Fundo Municipal de Saúde - Gestor do Contrato: Geiziane de Souza Pereira e Fiscal do Contrato: Marcelo de Souza Moreira;

**22.2.** A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail: compras-@varzeanova.ba.gov.br ou protocolado pessoalmente no setor da Comissão de Contratação desta Prefeitura, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante a Administração na execução do contrato decorrente da futura contratação objeto deste Termo de Referência.

**22.3.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**22.4.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**22.5.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**22.6.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**22.7**. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

**22.8.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

**22.9.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

**22.10.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

**22.11.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**22.12.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**22.13.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**22.14.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

**22.15.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

**22.16.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

**22.17.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**22.18.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

**22.19.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**22.20.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**22.21**. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**22.22.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**22.23.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**22.24.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**22.25.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 23 - DISPOSIÇÕES FINAIS

**23.1.** A Prefeitura Municipal de Várzea Nova poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

**23.2.** A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Prefeitura Municipal de Várzea Nova, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

**23.3.** É facultada ao Agente de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

**23.4.** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado pelo Agente de Contratação.

**23.5.** Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

**23.6.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de **Jacobina**, **Estado da Bahia,** com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**23.7.** Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Várzea Nova, com auxílio técnico da Assessoria Jurídico do município.

**23.8.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II - Modelo de formulário de registro de requerimento para credenciamento;
ANEXO III – Declaração de aceite as condições estabelecidas no edital;
ANEXO IV - Modelo de declaração de fatos impeditivos;
ANEXO V - Modelo de declaração de não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 anos;
ANEXO VI – Trabalho análogo a escravidão;
ANEXO VII – Reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência social;
ANEXO VIII – Enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;
ANEXO IX – Minuta do termo de contrato ao credenciamento

Várzea Nova - Bahia, 10 de junho de 2026.

_____
**Marciel de Oliveira Jordão**
**Chefe da Seção de Compras**
**Decreto nº 031/2025**

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

## APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde vem, estrita atenção às normas insculpidas no **art. 6º, XXIII c/c o art. 40, §1º,** todos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, apresentar Termo de Referência, com vistas a atender a(s) necessidade(s) abaixo tracejada(s), conforme termos a seguir detalhados.

## 1 - OBJETO:

**1.1.** A presente contratação tem por finalidade **credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para a prestação de serviços na área de saúde do município de Várzea Nova, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população junto às unidades da rede pública de saúde, especificamente para exames especializados em ultrassonografia**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo.

**1.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021 e Decreto Municipal nº 123/2025.

**1.3.** O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois, como pode ser visto na sua descrição, os padrões de desempenho e qualidade puderam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, ou seja, figura como objeto amplamente disponível no mercado, cujas variações de qualidade não se revelam significativas.

**1.4.** O prazo de vigência da contratação é do momento de assinatura do contrato até 31/12/2026, contados da assinatura do respectivo instrumento, na forma do artigo 105, da Lei Federal n° 14.133/2021, podendo ser prorrogado, de acordo o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.5.** A minuta do contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**1.6.** O objeto em questão configura-se como serviços contínuos, conforme definido pelo art. 6º, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/21, uma vez que visa assegurar a manutenção de atividade essencial, cuja natureza se caracteriza por uma necessidade permanente e imprescindível aos usuários e servidores dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea Nova – Bahia. Os serviços em questão é, portanto, fundamental para o adequado atendimento e a regularidade das atividades institucionais, atendendo aos princípios de eficiência e eficácia na prestação de serviços públicos.

## 2 – JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO:

**2.1.** O Município de Várzea Nova – Bahia, é habilitado em Gestão do SUS, devendo garantir o acesso universal, igualitário e integral a sua população própria estimada em 13.377 (treze mil trezentos e setenta e sete) habitantes, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2022).

**2.2.** O SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a qual toma como premissa a descentralização com direção única em cada esfera de governo. É fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, que aos municípios compete à grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados.

**2.3.** Assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional. Neste sentido, cumprirá ao gestor em saúde, contratar os serviços necessários para assegurar que a Rede Municipal de Saúde de várzea nova – Bahia atenda à população varzeanovense.

**2.4.** A Constituição Federal - CF/88, quando da disposição das competências e atribuições do Estado, estabeleceu que o dever pela prestação da saúde em favor dos cidadãos competiria a este, preconizando expressamente em seu artigo 196 que:

> *"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.".*

**2.5.** No capítulo dedicado à seguridade social, a Carta Magna estabeleceu, ainda, a criação de um Sistema Único de Saúde cujos princípios e diretrizes seriam definidos com base em um conceito ampliado de saúde visando:

> *"Garantir o acesso da população aos serviços de atenção primária à saúde, média e alta complexidade, com qualidade e equidade, de forma oportuna e humanizada".*

**2.6.** A partir de 1990, foi fincado um marco para o Setor Saúde: a universalização e a equidade na saúde aos cidadãos brasileiros estão determinadas na legislação que norteia a estruturação e a operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS, oferecendo a toda população brasileira acesso universal, integral e gratuito aos serviços de saúde. Além dos procedimentos médicos como consultas, exames, cirurgias e internações, o sistema é responsável também pelas campanhas de vacinação e gerenciamento dos programas de doação de órgãos e medula óssea, etc.

**2.7.** A Estratégia de Saúde da Família - ESF foi criada em 1994 e tem se fortalecido como uma porta de entrada no Sistema Único de Saúde. No entanto, inicialmente, não era uma estratégia, mas sim um "programa" do Ministério da Saúde (chamado de Programa Saúde da Família – PSF – e regularizado em 1994). Devido ao seu impacto positivo na saúde brasileira, teve sua abrangência aumentada, bem como caráter estendido ao nível de estratégia a partir do ano de 2003.

**2.8.** O Decreto 7.508/2011 regulamenta a Lei 8.080/90 e dispõe no Capítulo I. Seção II. Art. 13º / IV. a obrigatoriedade em ofertar regionalmente ações e serviços de saúde, em todos os níveis de atenção, visando garantir a integralidade da assistência no âmbito do SUS. Desta forma, o objeto desse documento, tem amparo legal, integralmente na Lei Estadual n° 9.433/05, na subseção II. art. 62 que visa implantação de um sistema de credenciamento, onde a Administração deverá preservar a lisura, transparência e economicidade do procedimento e garantir tratamento isonômico aos interessados, com o acesso permanente a qualquer um que preencha as exigências estabelecidas.

**2.9.** O Município de Várzea Nova, através da Secretaria Municipal de Saúde, oferece à população essencialmente, serviços em nível de atenção primária, não possuindo com rede própria, diversos tipos de exames, procedimentos de média complexidade e consultas em determinadas especialidades, sendo estes primordiais ao lidarmos com casos que inspirem maiores cuidados com a população de Várzea Nova. Nesta perspectiva, com a finalidade de atender, assistencializar, garantindo acesso aos serviços de exames e consultas especializadas, acolhendo as necessidades da população nas demandas crescentes por apoio, diagnósticos, tratamentos, reabilitação e recuperação são solicitados o referido credenciamento dos serviços dispostos neste termo.

**2.10.** O município possui atualmente 07 Unidades Saúde da Família, sendo 03 na zona urbana e 04 na zona rural, 1 Centro de Especializada, onde há atendimento de profissionais multidisciplinares, além de uma Farmácia Básica e Equipe de Agentes Comunitários, composta por 42 agentes. É por meio da visita domiciliar que são realizadas ações de busca ativa, acompanhamento dos casos considerados como risco no território, de pacientes acamados, idosos, portadores de agravos crônicos, etc. Podem também ser realizadas ações como consultas médica e odontológica, fisioterapia, nutrição, educação física, psicologia, farmacêutico, ou de enfermagem, até procedimentos como um curativo, controle de PA e tratamentos continuados fora do município através das pactuações integradas. A equipe da Unidade Básica de Saúde – UBS presta atendimento à demanda espontânea e referenciada de seu território de responsabilidade, organiza a atenção a algumas áreas e/ou grupos de população considerados de maior risco ou de interesse epidemiológico através de programas específicos. O objetivo desses programas é possibilitar adequado controle e avaliação de resultados, como, por exemplo: controle de hipertensão e diabetes, saúde do homem, saúde da mulher (pré-natal, detecção precoce de câncer ginecológico e mama, planejamento familiar), saúde da criança (puericultura, imunizações e vigilância ao recém-nascido de risco), controle da tuberculose e hanseníase, saúde mental, manejo do tabagismo, assistência ao portador de asma, assistência farmacêutica, fisioterapia, terapia comunitária, saúde do idoso, rede de proteção à criança e adolescentes vítimas de violência e apoio social.

**2.11.** Atualmente, a rede de saúde pública enfrenta diversos desafios, como a falta de estrutura adequada, longas filas de espera e falta de profissionais capacitados. Diante desse cenário, é fundamental contar com serviços especializados para garantir um atendimento de qualidade e garantir o acesso dos pacientes aos cuidados necessários.

**2.12.** Os exames de ultrassonografia possuem relevante função no diagnóstico e monitoramento de diversas condições clínicas, sendo amplamente utilizados em áreas como clínica médica, ginecologia, obstetrícia, urologia, gastroenterologia, vascular, musculoesquelética e demais especialidades que dependem de avaliação por imagem. A indisponibilidade ou insuficiência desse serviço pode ocasionar demora na conclusão diagnóstica, agravamento de quadros clínicos, aumento da demanda reprimida, encaminhamentos desnecessários e comprometimento da resolutividade da assistência prestada aos usuários.

**2.13.** A contratação visa assegurar que os usuários encaminhados pela rede pública de saúde tenham acesso aos exames de ultrassonografia conforme prescrição médica, protocolos assistenciais, critérios de regulação e disponibilidade orçamentária, permitindo maior celeridade na realização dos procedimentos e melhor organização do fluxo de atendimento. Trata-se de serviço de natureza essencial para o apoio diagnóstico, cuja execução deve observar padrões técnicos mínimos, responsabilidade profissional, emissão de laudos compatíveis com as solicitações clínicas e regularidade na prestação do serviço

**2.14.** A definição do quantitativo foi elaborado de modo a explicitar a dimensão da necessidade administrativa que se pretende atender. A fase preparatória também exige compatibilização da contratação com a necessidade pública identificada, de forma motivada, suficiente e proporcional à realidade da Administração.

**2.15.** Para a presente contratação, o quantitativo deverá ser definido como estimativa anual de procedimentos e atendimentos, abrangendo a área urbana e rural do Município de Várzea Nova. Tal quantitativo não representa obrigação de consumo mínimo por credenciado, mas sim a projeção administrativa da demanda pública, destinada a dimensionar a necessidade da rede assistencial, viabilizar a instrução do processo e permitir a adequada organização da futura execução contratual, em conformidade com o dever legal de indicar quantitativos no planejamento da contratação.

**2.16.** A definição quantitativa deverá ser apurada com base em série histórica de atendimentos, requisições emitidas pela rede municipal, volume de encaminhamentos reprimidos, perfil epidemiológico local, cobertura das unidades de saúde, extensão territorial do Município, sazonalidade da demanda e necessidade de atendimento continuado da população. A estimativa deverá considerar, ainda, a insuficiência ou limitação operacional da rede própria para absorção integral da demanda, de forma a justificar, técnica e juridicamente, a amplitude do chamamento para pessoas físicas e/ou jurídicas aptas ao credenciamento. Esse critério atende à exigência legal de que o planejamento da contratação seja orientado por dados concretos e pela necessidade administrativa efetiva.

**2.17.** Dessa forma, os quantitativos do presente credenciamento foram definidos como estimativa anual de atendimentos e procedimentos necessários ao funcionamento da rede pública municipal de saúde, compreendendo a prestação de exames especializados em ultrassonografia, na zona urbana e rural do Município de Várzea Nova. A estimativa foi apurada com fundamento na demanda administrativa identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando o histórico de atendimentos, os encaminhamentos emitidos, a demanda reprimida, a cobertura assistencial da rede e a necessidade de assegurar continuidade, integralidade e acesso oportuno aos usuários do sistema público de saúde. Os quantitativos possuem natureza estimada, destinam-se ao adequado dimensionamento da contratação e não geram, por si sós, direito subjetivo a volume mínimo de execução para qualquer credenciado, por se tratar de procedimento auxiliar de credenciamento, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.16. Da previsão da vedação de empresas sob forma de consórcio**
**2.16.1.** De acordo com o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

**2.16.2.** Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação dos presentes serviços.

**2.16.3.** Além disso, no caso vertente, não se faz presente a premissa da alta complexidade do objeto, uma vez que se trata de serviço comumente prestados por diversas empresas especializadas no ramo.

**2.16.4.** Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

**2.17. Da participação de profissionais organizados em cooperativa na licitação**
**2.17.1.** É permitida a participação de profissionais organizados em cooperativas, na forma do disposto no art. 16, da Lei Federal nº 14.133/2021, na presente licitação.

**2.18. Da vedação de agricultor familiar/produtor rural na licitação**
**2.18.1.** É vedada a participação de agricultor familiar e/ou produtor rural na presente licitação, uma vez que as condições técnicas e físicas necessárias a prestação dos serviços do objeto pretendido, são avaliadas objetivamente por meio de requisitos que não são compatíveis com a capacidade jurídica do agricultor familiar e produtor rural.

**2.18.2.** O agricultor familiar e o empreendedor familiar rural são aqueles que praticam atividades no meio rural (em conformidade com a lei 11.326/2006), não guardando correlação com o cumprimento dos requisitos técnicos e

administrativos constantes para a construção de creche municipal, ou seja, há necessidade de apresentação de requisitos específicos sendo incompatíveis com a natureza dos mesmos.

## 3 – DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

**3.1.** Conforme **art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

**3.2.** O critério de seleção é o previsto no **art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, ou seja, **com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação**.

**3.3.** Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

**3.4.** Os serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**3.5.** O art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> (...)
>
> IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

**3.6.** Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> (...)
>
> XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

**3.7.** Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como "procedimento auxiliar de licitação" pelo art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo. No credenciamento, a inviabilidade costuma vir da própria lógica de inclusão de todos que atendem requisitos, em condições padronizados.

**3.8.** Para efeito deste Edital, compreende-se como **CREDENCIAMENTO** como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados conforme **art. 6º, inciso XLIII da Lei Federal nº 14.133/2021,** como tambem, **hipótese de inexigibilidade de licitação** prevista no **artigo 74, inciso IV**, bem como, **procedimento auxiliar** previsto no **art. 6º, inciso XLII**I e **art. 78, inciso I c/c art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021**, nesse cso especifico utilizando-se do **inciso II** todos da **Lei Federal 14.133/2021** caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado ou fornecer bens. O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, além de ser viável em função da desburocratização de processos licitatórios, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria

Administração por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao município de Várzea Nova - Bahia um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais dos eventos, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de fornecedores, e ainda, **em contratações cuja seleção seja a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.**

**3.9.** O art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe expressamente que o credenciamento será utilizado nas hipóteses em que:

- exige publicidade efetiva e ampla divulgação;
- houver inviabilidade de competição;
- a contratação demandar pluralidade de fornecedores/prestadores de serviços;
- a escolha do contratado não se der por disputa de preços, mas por atendimento a requisitos previamente definidos, sem exclusão;
- a convocação para execução ocorre quando necessario, exigindo criterios objetivos e rastreaveis de distribuição.

**3.10.** No caso em análise, verifica-se a inviabilidade de competição clássica, uma vez que:

- O interesse público reside na contratação do maior número possível de prestadores aptos, e não na seleção de apenas um fornecedor;
- Os serviços são prestados de forma individualizada, conforme a necessidade do usuário do sistema de saúde;
- Os valores poderão ser pré-fixados pela Administração, afastando disputa por preço;
- A escolha do prestador pode ocorrer por critérios objetivos, como disponibilidade, especialidade, localização e necessidade clínica.

**3.11.** A utilização do credenciamento para pessoa fisica e/ou jurídica para a prestação de serviços na área de saúde do município de Várzea Nova - Bahia, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população junto às unidades da rede pública de saúde, especificamente para exames laboratoriais, consultas especializadas, exames especializados e serviços médicos, revela-se tecnicamente adequada e juridicamente motivada, considerando que:

- Ampliação do acesso da população aos serviços de saúde, reduzindo filas, tempo de espera e deslocamentos excessivos, especialmente para moradores da zona rural;

- Garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais, evitando desassistência em casos de afastamentos, sobrecarga da rede própria ou insuficiência de profissionais especializados;
- Flexibilidade administrativa, permitindo a contratação conforme a demanda efetiva, sem a necessidade de vínculos permanentes ou estruturas ociosas;

- Complementação da rede pública de saúde, nos termos das diretrizes do SUS, assegurando atendimento integral e resolutivo;

- Eficiência na gestão dos recursos públicos, uma vez que os pagamentos ocorrerão apenas pelos serviços efetivamente prestados, mediante comprovação e controle administrativo.

**3.12.** O presente credenciamento se enquadra na hipótese prevista no art. 79, inciso II – seleção a criterio de terceiros, onde ocorre sem a escolha voluntária da Administração Pública: a seleção é feita pelo beneficiário dos serviços ofertados, um terceiro alheio à Administração. Os serviços são autorizados previamente pelo Poder Público, mas a escolha do prestador cabe ao usuário.

**3.13.** Características:

- A Administração credencia e padroniza as condições; o usuário escolhe;
- O preço deve ser definido no edital;
- Impede que o gestor público tenha discrição para beneficiar um credenciado específico;
- Garante liberdade ao beneficiário para escolher o prestador mais conveniente.

**3.14. O** procedimento de credenciamento contribui para a continuidade dos serviços públicos, na medida em que reduz o risco de falta de atendimentos decorrente de eventual indisponibilidade de um único prestador de serviço, fortalecendo a resiliência da contratação e mitigando riscos operacionais, em consonância com os princípios do planejamento e da

eficiência previstos no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.15.** Ressalta-se, ainda, que a adoção do credenciamento atende aos princípios da isonomia, impessoalidade e transparência, uma vez que todos os interessados que preencherem os requisitos técnicos, jurídicos e fiscais poderão ser credenciados, sem limitação quantitativa, desde que atendidas as condições fixadas pela Administração, conforme autoriza o art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1.** O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**4.2.** A presente contratação adotará como regime de execução de Empreitada por Preço Unitário.

**4.3.** O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026 contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal n° 14.133/2021.

**4.4.** O prazo descrito neste Termo de Referência, poderá ser renovado pela administração desde que atendidas os critérios definidos no art. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**4.5.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**4.6.** O Credenciamento tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de procedimentos produzidos, não constituindo vínculo empregatício, inclusive sem direito a férias, 13º Salários, abono de faltas com apresentação de atestados médicos, e qualquer tipo de vantagem própria dos funcionários públicos, nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como consequência, desobrigando o credenciante de qualquer ônus decorrentes do sistema trabalhista.

**4.7.** A Administração Municipal pagará mensalmente aos credenciados, as faturas emitidas e atestadas pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme os valores constantes da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e Administração Pública, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência, das planilhas de produções, serviços e escalas de plantões atestados pelo Fundo Municipal de Saúde e pelos fiscais dos contratos, até o decimo dia do mês subsequente à fatura.

**4.8.** Os serviços compreenderão a prestação de exames especializadas em ultrassonografia destinados ao atendimento da população nas unidades da rede pública municipal de saúde, tanto na zona urbana quanto na zona rural, devendo ser executados conforme a demanda encaminhada pela Administração, observada a capacidade operacional do credenciado, a organização da rede assistencial e os quantitativos estimados previstos no Termo de Referência. Em razão da natureza do credenciamento, a execução ocorrerá de forma parcelada, contínua e conforme a necessidade efetiva do Município, sem garantia de demanda mínima individual ao credenciado, cabendo à Administração promover os encaminhamentos segundo critérios objetivos previamente definidos. A Lei Federal nº 14.133/2021 prevê o credenciamento como procedimento auxiliar aplicável às hipóteses em que a Administração pretenda contratar todos os interessados que preencham os requisitos necessários, em condições padronizadas.

**4.9.** A prestação dos serviços deverá ocorrer nos locais indicados pela Administração, admitida a execução nas unidades públicas municipais, em estabelecimentos próprios do credenciado ou em outros locais previamente autorizados, desde que compatíveis com a natureza do serviço e com o interesse público descrito no objeto contratual. Quando houver atendimento na zona rural, o credenciado deverá observar as condições logísticas e operacionais exigidas para assegurar a efetiva disponibilidade do serviço, nos termos fixados pela Administração no instrumento convocatório e no contrato, sem prejuízo da regularidade, continuidade e adequação da execução. Essas condições decorrem da necessidade de previsão clara das exigências de execução no planejamento contratual e no contrato administrativo.

**4.10.** Os serviços somente poderão ser executados mediante regulação, autorização, encaminhamento, agendamento ou solicitação emitida pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o fluxo administrativo definido pela Administração. O credenciado ficará vinculado à execução do objeto nos exatos termos demandados pelo Município, vedada a realização de procedimentos sem prévia autorização administrativa, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no ajuste. A vinculação ao instrumento

convocatório, ao Termo de Referência e ao contrato constitui elemento estruturante do regime jurídico da contratação instituído pela Lei nº 14.133/2021.

**4.11.** A execução deverá observar padrões mínimos de qualidade, regularidade, eficiência, segurança e tempestividade compatíveis com o objeto contratado, incumbindo ao credenciado disponibilizar estrutura material, recursos humanos, equipamentos, insumos, instalações e meios operacionais necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas, nos limites das exigências estabelecidas pela Administração. O contratado responde pela perfeita execução do objeto e deve atender às determinações da fiscalização, sanar falhas apontadas e manter, durante toda a execução, as condições exigidas para habilitação e contratação, conforme o regime geral dos contratos administrativos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.12.** A Administração exercerá o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por meio de representantes formalmente designados, com competência para verificar a conformidade dos serviços prestados, glosar execuções indevidas, determinar correções, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato. A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a fiscalização contratual como dever da Administração, cabendo ao contratado submeter-se ao controle da execução e cumprir as determinações regularmente expedidas no âmbito da gestão e da fiscalização do ajuste.

**4.13.** O credenciado deverá executar pessoalmente os serviços quando o objeto assim o exigir em razão da qualificação técnica apresentada ou da natureza personalíssima da prestação, especialmente nas hipóteses de credenciamento de pessoa física ou de serviços médicos e especializados diretamente vinculados ao profissional habilitado. Quando juridicamente e tecnicamente cabível, eventual atuação de prepostos ou equipe de apoio deverá permanecer estritamente vinculada às condições aceitas pela Administração no momento do credenciamento e da contratação, sem descaracterização do objeto contratado. Em qualquer caso, a execução deverá guardar estrita correspondência com os requisitos definidos na fase preparatória e formalizados no instrumento contratual.

**4.14.** A medição e o pagamento dos serviços ficarão condicionados à comprovação da efetiva execução, mediante apresentação dos documentos, registros, relatórios, laudos, guias, requisições, prontuários administrativos ou demais elementos de verificação exigidos no Termo de Referência e no contrato, sem prejuízo da conferência pela fiscalização. A Lei Federal nº 14.133/2021 exige que o contrato estabeleça regras claras sobre execução, liquidação e pagamento, vinculando a contraprestação ao efetivo adimplemento do objeto contratado.

**4.15.** O inadimplemento parcial ou total das obrigações contratuais sujeitará o credenciado às consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato, inclusive aplicação de sanções administrativas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão contratual quando caracterizada hipótese legal ou contratual pertinente. As condições gerais de execução, portanto, deverão ser interpretadas e aplicadas em consonância com o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei Federal nº 14.133/2021, sempre orientadas pela satisfação do interesse público e pela adequada prestação dos serviços à população.

**4.16.** A prestação dos serviços se dará nos consultórios ou clínicas particulares dos interessados no credenciamento como, também, poderão ser nos ambulatórios e consultórios do Fundo Municipal de Saúde de Várzea Nova, conforme necessidade deste e acordo entre as partes;

**4.17.** Disponibilizar todos os recursos físicos, materiais, permanentes, de consumo e profissionais necessários à execução dos serviços, devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender a demanda, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual);

**4.18.** Possuir espaço físico apropriado ao atendimento ambulatorial, com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais; sala climatizada para atendimento na realização dos exames e consultas, recepção e sala de espera para acompanhantes climatizadas, sanitários para pacientes, sanitários para funcionários;

**4.19.** A Contratada ficará responsável por sanar, as suas expensas, qualquer avaria em seus equipamentos, tendo o prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, ficando responsável pela não interrupção dos serviços prestados;

**4.20.** Toda a emissão de resultados e laudos será de total responsabilidade da Contratada, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os sistemas (softwares) e equipamentos de informática de responsabilidade da Contratada. Exclui-se os custos aqui mencionados quando realizados em equipamentos que não sejam da Contratada;

**4.21.** Os laudos deverão ser entregues ou disponibilizados por meio eletrônico ou impresso, em dias úteis e no horário comercial, salvo nos casos em que houver impedimento previsto. Nos casos de exames de urgência e emergência deverão ser cumpridos os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e disponibilizados também via internet (web) 24 horas por dia; quando for o caso;

**4.22.** A Contratada será a responsável pelos serviços de transporte que se fizerem necessários, arcando com todos os custos inerentes a esta operação (veículos, ajudantes, seguros, escolta etc.), quando for o caso;

**4.23.** A Contratada deverá utilizar meios de transporte seguro, garantindo a integridade e segurança do material, devendo ser acondicionadas em caixas térmicas de temperatura e embalagens ideais, devidamente identificadas, segregadas de acordo com a natureza de compatibilidade do tipo de material, quando for o caso.

**4.24.** A Contratada deve disponibilizar profissional(is) responsável(is) para orientar, coordenar e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços e correção de situações adversas, devendo indicar sua localização para as reclamações e solicitações do Fundo Municipal de Saúde;

**4.25.** A Contratada deverá estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos, com a qualidade e rigor desejado, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

**4.26.** As atividades pertinentes à prestação de serviços (coleta de material biológico) deverão ocorrer na Unidade Básica de Saúde – UBS, previamente designadas pela Secretaria, mas poderão ser realizadas nas instalações da Contratada, desde que autorizadas, respeitando os horários estabelecidos, em comum acordo com a Contratada. O Fundo Municipal de Saúde deverá, por meio de funcionário autorizado, efetuar a conferência e atestar a efetuação dos serviços.

## 5 – ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO

**5.1.** Dessa forma, após concluída a pesquisa de preços, as quais seguem encartadas, e levando em conta o valor pretendido, como também, as qualificações técnicas mínimas buscadas, chega-se ao valor mensal estimado de **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, em conformidade com **art. 18, inciso IV, c/c art. 23, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.**

**5.2.** O Fundo Municipal de Saúde informará a Secretaria Municipal de Finanças os procedimentos executados, depois de avaliada a produção o Município repassará ao Credenciado o valor apurado segundo os parâmetros estabelecidos e estipulado na tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Várzea Nova e pelo Fundo Municipal de Saúde.

**EXAMES ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONOGRAFIA**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT. MENSAL ESTIMADA | VALOR UNIT. | VALOR MENSAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA COM DOPPLER | UND | 100 | R$ 250,00 | R$ 25.000,00 |
| 02 | ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA DO SEGUNDO TRIMESTRE | UND | 100 | R$ 250,00 | R$ 25.000,00 |
| 03 | ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA MORFOLOGICA DO SEGUNDO TRIMESTRE COM CERVICOMETRIA | UND | 100 | R$ 250,00 | R$ 25.000,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | **R$ 75.000,00** |

**5.2. Justificativa da Estimativa de Quantitativos**

**5.2.1.** A definição quantitativa deverá ser apurada com base em série histórica de atendimentos, requisições emitidas pela rede municipal, volume de encaminhamentos reprimidos, perfil epidemiológico local, cobertura das unidades de saúde, extensão territorial do Município, sazonalidade da demanda e necessidade de atendimento continuado da população. A estimativa deverá considerar, ainda, a insuficiência ou limitação operacional da rede própria para absorção integral da demanda, de forma a justificar, técnica e juridicamente, a amplitude do chamamento para pessoas físicas e/ou jurídicas aptas ao credenciamento. Esse critério atende à exigência legal de que o planejamento da contratação seja orientado por dados concretos e pela necessidade administrativa efetiva.

**5.2.2.** Dessa forma, os quantitativos do presente credenciamento foram definidos como estimativa anual de atendimentos e procedimentos necessários ao funcionamento da rede pública municipal de saúde, compreendendo a prestação de exames especializadas em ultrassonografia, na zona urbana e rural do Município de Várzea Nova. A estimativa foi apurada com fundamento na demanda administrativa identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando o histórico de atendimentos, os encaminhamentos emitidos, a demanda reprimida, a cobertura assistencial da rede e a necessidade de assegurar continuidade, integralidade e acesso oportuno aos usuários do sistema público de saúde. Os quantitativos possuem natureza estimada, destinam-se ao adequado dimensionamento da contratação e não

geram, por si sós, direito subjetivo a volume mínimo de execução para qualquer credenciado, por se tratar de procedimento auxiliar de credenciamento, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.3. Metodologia e parâmetros adotados**

**5.3.1.** O dimensionamento dos quantitativos foi realizado com base em critérios técnicos e administrativos:

• **Análise do histórico da demanda administrativa e dos parâmetros institucionais de execução –** considerou-se o histórico recente da prestação e do encaminhamento de serviços de saúde no âmbito da Administração Pública Municipal, especialmente quanto à realização de exames especializadas em ultrassonografia, bem como a evolução da demanda verificada nas unidades da rede pública de saúde situadas nas zonas urbana e rural. Foram igualmente observados parâmetros institucionais adotados pela própria Administração para organização do fluxo assistencial, regulação dos atendimentos e dimensionamento da necessidade pública, de modo a identificar padrões objetivos de consumo, frequência de utilização, perfil da demanda, distribuição territorial dos atendimentos e capacidade de absorção dos serviços.

• **Levantamento das unidades demandantes e da estrutura de atendimento da rede municipal de saúde –** a estimativa dos quantitativos considerou o conjunto das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea Nova - Bahia, abrangendo os equipamentos públicos e os pontos de atendimento em funcionamento nas zonas urbana e rural, para fins de dimensionamento da necessidade de credenciamento de pessoa física e/ou jurídica destinada à prestação de exames especializadas exames especializados em ultrassonografia. Foram avaliadas, para esse fim, as características operacionais das unidades demandantes, a capacidade de atendimento, o volume de usuários, a distribuição territorial da demanda e a natureza dos serviços requeridos, com vistas à adequada definição dos quantitativos estimados e das condições de execução.

• **Avaliação técnica das demandas operacionais e das especificações da execução dos serviços –** foram examinadas as necessidades operacionais da rede pública municipal de saúde, com ênfase nos fluxos de atendimento, na capacidade instalada das unidades demandantes, na distribuição territorial da demanda entre as zonas urbana e rural e na natureza dos serviços a serem disponibilizados por meio do credenciamento. Essa avaliação permitiu definir, de forma objetiva, os requisitos mínimos de execução, os parâmetros de atendimento, a compatibilidade entre a demanda administrativa e a capacidade de prestação dos serviços, bem como as condições padronizadas de contratação.

• **Previsão de ajustes operacionais e de demandas supervenientes –** o planejamento da contratação considerou a possibilidade de variações quantitativas e qualitativas da demanda assistencial ao longo da execução, especialmente em razão da oscilação do número de usuários atendidos, da ampliação ou reorganização dos fluxos da rede pública municipal de saúde e do surgimento de necessidades supervenientes relacionadas à prestação de exames especializados de ultrassonografia nas zonas urbana e rural.

**5.4.** Diante do exposto, conclui-se que a estimativa de quantitativos foi elaborada de forma técnica e administrativa, fundamentada, proporcional e compatível com a realidade administrativa e orçamentária do Município de Várzea Nova – Bahia, atendendo às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e fornecendo suporte adequado ao planejamento da contratação, assegurando eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.

## 6 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E CICLO DE VIDA DO OBJETO

**6.1.** A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas aptas à prestação de serviços na área de saúde, para atendimento das demandas da rede pública municipal de Várzea Nova, nas zonas urbana e rural, abrangendo exames especializadas em ultrassonografia, em regime de escolha de terceiros, conforme admitido pela Lei nº 14.133/2021 no âmbito dos procedimentos auxiliares. A opção pelo credenciamento estrutura-se como solução administrativa voltada à ampliação da capacidade de atendimento do Município, de forma contínua, padronizada e compatível com a necessidade pública identificada na fase preparatória da contratação. A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece normas gerais para as contratações públicas e disciplina o credenciamento como procedimento auxiliar da contratação pública.

**6.2.** A solução, considerada em sua integralidade, compreende: o chamamento público de interessados; a verificação do atendimento das condições de habilitação e das exigências técnicas e operacionais fixadas no Termo de Referência; a formalização das contratações decorrentes; a regulação administrativa dos encaminhamentos; a execução dos atendimentos conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde; a fiscalização da prestação; a medição dos serviços efetivamente realizados; e o pagamento na forma contratualmente estabelecida. Trata-se, portanto, de solução completa de suporte assistencial complementar à rede municipal, destinada a assegurar acesso regular e contínuo da população aos serviços de saúde especificados no objeto.

**6.3.** No que se refere ao ciclo de vida do objeto, a solução contratual inicia-se com a identificação da necessidade administrativa e o planejamento da contratação, segue com a definição dos quantitativos estimados e das condições padronizadas de execução, passa pela seleção dos interessados mediante credenciamento, alcança a etapa de formalização contratual e desenvolve-se na execução continuada dos serviços, com acompanhamento e fiscalização pela Administração. Em sequência, compreende a conferência dos atendimentos realizados, a liquidação e o pagamento, bem como eventuais ajustes quantitativos e operacionais juridicamente cabíveis durante a vigência contratual, sempre vinculados ao interesse público, ao objeto contratado e às condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.4.** Sob o aspecto material, o ciclo de vida do objeto não se exaure no simples encaminhamento do usuário ao prestador credenciado, mas abrange todo o encadeamento administrativo necessário à adequada entrega da solução pública, incluindo solicitação pela unidade de saúde, autorização ou regulação pela Secretaria competente, realização do exame, registro da execução, validação pela fiscalização e posterior remuneração do contratado. Desse modo, a solução deve ser compreendida como um fluxo integrado de prestação de serviços de saúde, estruturado para garantir disponibilidade, continuidade, eficiência administrativa e aderência à necessidade assistencial do Município.

**6.5.** Portanto, a solução consiste no credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de saúde destinados ao atendimento da população usuária da rede pública municipal de Várzea Nova - Bahia, nas zonas urbana e rural, abrangendo exames especializadas em ultrassonografia, em condições padronizadas definidas pela Administração. O objeto será executado conforme a demanda efetiva do Município, mediante encaminhamento, regulação e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde. O ciclo de vida do objeto compreende o planejamento da contratação, o chamamento público, a habilitação dos interessados, a formalização contratual, a execução dos serviços, o acompanhamento e a fiscalização, a medição dos atendimentos realizados, a liquidação da despesa, o pagamento e os ajustes operacionais e contratuais juridicamente admitidos, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

## 7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

**7.1.** Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, serão exigidos conforme **artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021** os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto desta contratação. Sendo assim, os documentos exigidos para comprovação da qualificação será a habilitação jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira.

**7.2.** Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; (Emitir certidão negativa (tcu.gov.br));
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geralda União; (Certidões (cgu.gov.br));
- Certidão de Consolidação do TCU – Tribunal de Contas da União (Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br));
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato administrativo – (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br));

**7.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**7.4.** Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**7.5.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**7.6.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**7.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**7.8.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.9.** Assim, constituem requisitos da contratação a comprovação, pelo interessado, de condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista necessárias e suficientes à execução do objeto, na forma dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, bem como a demonstração de capacidade operacional compatível com a prestação de exames especializadas em ultrassonografia destinados ao atendimento da população do Município de Várzea Nova - Bahia, nas zonas urbana e rural. O credenciado deverá aceitar integralmente as condições padronizadas fixadas pela Administração no edital, neste Termo de Referência e no contrato, inclusive quanto aos valores estabelecidos, à forma de distribuição da demanda, aos critérios de medição, à fiscalização contratual e às demais condições de execução. Deverá, ainda, manter durante toda a vigência da contratação as condições de habilitação e qualificação exigidas, executar os serviços conforme os encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e dispor de meios humanos, materiais e operacionais adequados ao fiel cumprimento do objeto. A contratação não assegura demanda mínima individual, ficando a execução condicionada à necessidade efetiva da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**8.1.**A gestão e fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidores da Prefeitura Municipal, especialmente designado nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo os Gestores e fiscais do Contrato as pessoas que segue abaixo, conforme Portaria nº 217/2025. Fundo Municipal de Saúde - Gestor do Contrato: Geiziane de Souza Pereira e Fiscal do Contrato: Marcelo de Souza Moreira;

**8.2.** A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail: compras-@varzeanova.ba.gov.br ou protocolado pessoalmente no setor da Comissão de Contratação desta Prefeitura, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante a Administração na execução do contrato decorrente da futura contratação objeto deste Termo de Referência.

**8.3.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.4.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**8.5.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.6.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**8.7**. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

**8.8.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

**8.9.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

**8.10.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

**8.11.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**8.12.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**8.13.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**8.14.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

**8.15.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

**8.16.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

**8.17.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**8.18.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

**8.19.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**8.20.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**8.21**. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**8.22.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**8.23.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**8.24.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**8.25.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 9 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**9.1.** O recebimento do objeto do contrato, decorrente da futura contratação, se dará:

**c)** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contratuais;

**d)** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**9.2.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no **artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/2021.**

**9.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.**

**9.4.** As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 aos 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

**a)** Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
**b)** da prova de regularidade relava à Seguridade Social;
**c)** do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e
**d)** da Certidão Negava de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho.

**9.4.1.** Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;

**9.4.2.** A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste termo, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

**9.5.** O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria Requisitante.

**9.6.** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

**9.7.** Em cumprimento ao art. 2º da IN RFB nº 2145 de 26 de junho de 2023, a decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral nº 1.130, e, Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, as notas fiscais, devem apresentar o valor do Imposto de Renda a ser retido na fonte pelo município de Sátiro Dias. Salientamos que deve ser destacado apenas o valor do IR, pois o Município não possui convênio com a RFB para retenção de PIS, COFINS e/ou CSLL, devendo ainda encaminhar junto a Nota Fiscal emitida, a consulta do enquadramento fiscal.

**Do recebimento:**
**9.8.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**9.8.1.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das

penalidades.

**9.8.2.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**9.8.3.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**9.8.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**9.8.5.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**9.8.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação:**
**9.9.** A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante e será precedida da execução dos objetos, conforme este Termo de Referência.

**9.9.1.** A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**9.9.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**9.9.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**9.9.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria da Administração, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.9.5.** A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**9.9.6.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**9.9.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**9.9.8.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**9.9.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**Prazo de pagamento:**
**9.10.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**9.10.1.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

**9.10.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I =
( 6 / 100 ) I = 0,00016438
= Percentual da taxa anual = 6%

**Forma de pagamento:**

**9.11.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**9.11.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.11.2.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.11.3.** Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Leu nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

**9.11.4.** Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

**9.11.5.** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

**9.11.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**9.11.7.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Antecipação de Pagamento**
**9.12.** A presente contratação não permite a antecipação de pagamento seja parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

**Cessão de Crédito**
**9.13.** Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020, por tratar-se de regulação adstrita ao Governo Federal, em seu âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

**9.13.1.** A cessão fiduciária de direitos creditícios apenas poderá ser utilizada pela empresa contratada, quando houver regulamentação própria no âmbito desta Administração, às quais estarão reguladas por suas instruções normativas.

## 10 – RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

**10.1.** Os custos com a futura contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e programação financeira a ser confirmada pelo setor competente:

| UNIDADE GESTORA | PROJETO ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE |
|---|---|---|---|
| 30101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | 2301 - GESTÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DA SECRETARIA/FUNDO DE SAÚDE | 3.3.9.0.39.0.0. - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA<br><br>3.3.9.0.36.0.0. - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA | 1.500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE - 15% |

## 11 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

**11.1.** A forma de seleção dos prestadores será o credenciamento, por meio de chamamento público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, aplicável quando a Administração pretende contratar interessados que atendam às condições previamente fixadas para execução do objeto. A Lei Federal nº 14.133/2021 prevê expressamente o credenciamento como procedimento auxiliar das contratações públicas e admite sua utilização, entre outras hipóteses, com seleção a critério de terceiros, situação em que a escolha do contratado fica a cargo do beneficiário direto da prestação.

**11.2.** No presente caso, tratando-se do credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para a prestação de exames especializadas em ultrassonografia, destinados ao atendimento da população do Município de Várzea Nova - Bahia, nas zonas urbana e rural, adota-se como critério de seleção do prestador a seleção a critério de terceiros, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Nessa sistemática, após o credenciamento dos interessados aptos, a escolha do prestador para a execução do atendimento caberá ao beneficiário direto da prestação, dentre aqueles regularmente credenciados para o respectivo item ou grupo de serviços.

**11.3.** Assim, serão credenciadas todas as pessoas físicas e/ou jurídicas que comprovarem o preenchimento das exigências de habilitação e das condições de execução estabelecidas no edital e no Termo de Referência, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. A seleção para ingresso no credenciamento, portanto, decorrerá da verificação objetiva da aptidão do interessado para prestar os serviços nas condições padronizadas fixadas pela Administração, ao passo que a definição do prestador executante, em cada caso concreto, observará a escolha do usuário beneficiário entre os credenciados habilitados.

## 12 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**12.1.** A aceitação do objeto, no presente credenciamento de pessoa física e/ou, deverá observar os parâmetros definidos no Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de descrição adequada do objeto, ao modelo de execução, ao modelo de gestão do contrato e às regras de recebimento, fiscalização, medição e pagamento.

**12.2.** Considerar-se-á aceito o objeto quando os serviços forem efetivamente executados por credenciado regularmente habilitado e contratado, mediante prévio encaminhamento, autorização, regulação ou solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme o fluxo administrativo definido pela Administração, e desde que a prestação realizada corresponda, em quantidade, espécie e finalidade, ao item credenciado e ao atendimento demandado. Em razão de o credenciamento adotar, neste caso, a seleção a critério de terceiros, a escolha do prestador pelo beneficiário direto da prestação não afasta a necessidade de posterior verificação administrativa da conformidade da execução com as condições padronizadas previamente fixadas pela Administração.

**12.3.** A aceitação do objeto ficará condicionada à verificação, pela fiscalização contratual, de que o atendimento foi prestado de forma regular, tempestiva e compatível com o objeto contratado, compreendendo, conforme o caso, a realização do exame, da consulta, do procedimento ou do serviço médico solicitado, com observância das condições de execução no contrato. Para esse fim, deverão ser apresentados os registros, documentos, comprovantes de atendimento, requisições, laudos, relatórios, guias ou demais elementos exigidos pela Administração para evidenciar a efetiva execução do serviço. A Lei Federal nº 14.133/2021 prevê que o contrato disponha sobre fiscalização, medição e pagamento, e que o recebimento de serviços seja realizado por agente ou comissão designada pela Administração.

**12.4.** Não será aceito o objeto executado em desconformidade com o encaminhamento administrativo, com o item credenciado, com os quantitativos autorizados, com as condições padronizadas da contratação ou sem a devida comprovação documental da prestação realizada. Igualmente, não haverá aceitação quando constatada execução parcial injustificada, substituição indevida do executor, prestação por profissional ou estrutura não correspondente à habilitação apresentada no credenciamento, ou qualquer outra ocorrência que descaracterize a aderência da execução ao objeto contratado. Nessas hipóteses, caberá à Administração recusar, glosar ou determinar a correção da execução, sem prejuízo das consequências contratuais cabíveis na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.5.** Nos serviços de natureza continuada ou de execução parcelada, a aceitação ocorrerá por atendimento efetivamente realizado e regularmente atestado pela fiscalização, observado o critério de medição definido no instrumento contratual. Assim, a liquidação e o pagamento somente poderão recair sobre aquilo que tenha sido comprovadamente executado e recebido pela Administração, em conformidade com a disciplina contratual estabelecida nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 13 – DO PRAZO CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO

**13.1.** O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura até **31/12/2026**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.2.** O objeto em questão configura-se como serviços contínuos, conforme definido pelo art. 6º, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/21, uma vez que visa assegurar a manutenção de atividade essencial, cuja natureza se caracteriza por uma necessidade permanente e imprescindível aos usuários e servidores dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea Nova – Bahia. Os serviços em questão é, portanto, fundamental para o adequado atendimento e a regularidade das atividades institucionais, atendendo aos princípios de eficiência e eficácia na prestação de serviços públicos.

## 14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**14.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a:

- A Contratada executará os exames, desde que acompanhadas de autorização devidamente assinada e carimbada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a requisição médica anexa à autorização;
- A Contratada deverá entregar uma via do resultado do exame devidamente liberado e assinado pelo profissional responsável (assinatura eletrônica ou impressa) para os responsáveis da Contratante em cópia física ou eletrônica;
- Os resultados deverão ser entregues pela Contratada ao paciente no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis a contar da data de sua realização, ressalvos em caso de urgência e emergência, que deverão ser entregues no prazo máximo de 24 horas.
- A Contratada apresentará relatório mensal junto ao Fundo Municipal de Saúde referente às solicitações que geraram os exames a serem faturados, para prestação de contas;
- A Contratada deverá disponibilizar às suas expensas todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto, na unidade onde se realizará os exames e consultas;
- A Contratada deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços;
- Os novos programas ou novos serviços desenvolvidos pelo Fundo Municipal de Saúde no decorrer da contratação e que demandarem atividades de prestação de serviços de exames especializados, poderá ser incorporado ao contrato, em comum acordo entre Contratante e Contratada, sendo que seus custos serão classificados como extraordinários e/ou adicionais e repassados integralmente para a Contratante e formalizados em Termo Aditivo;
- Observar e fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo médico no que diz respeito aos resultados dos Exames e diagnósticos nas consultas, não se limitando, às regras constitucionais e previstas no Código de

Ética Médica, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados à Contratada e aos pacientes, pela inobservância dessa obrigação, inclusive após o encerramento da vigência do presente instrumento;

- A Contratada é a única e exclusiva responsável pela mão de obra aplicada na fase analítica e fornecimento de equipamentos para execução do objeto contratual;

- A Contratada, para fiel atendimento do objeto do presente termo de referência, manterá em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis;

- A Contratada se obriga a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do contrato e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a este órgão;

- O Credenciado deverá prestar os serviços a serem contratados dentro dos rigorosos padrões de qualidade e obedecendo as indicações técnicas do fabricante dos produtos utilizados, possuindo, inclusive, registro nos órgãos competentes;

- A Contratada prestará os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do credenciamento, em especial;

- Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

- A Contratada deverá garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos transporte ou recursos humanos. A Contratada deverá ter recursos sobressalentes para que o serviço não sofra descontinuidade. Salvo na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, greve, etc., que impeça a Contratada de executar os serviços;

- Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de dez (10) anos, ressalvado o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.069, de 13.07.90, que prevê dezoito (18) anos para a criança e adolescente;

- Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente a fim de experimentação;

- Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;

- Manter canal de comunicação aberto com os usuários, a Gestão Municipal e as demais instâncias do SUS (Ouvidoria, Auditoria, Conselho Municipal de Saúde e etc.);

- Elaborar todo e qualquer tipo de relatório que verse sobre assunto relacionado à prestação dos serviços, sempre que for solicitado pela Fundo Municipal de Saúde;

- A Contratada disponibilizará: logística diária na Unidade de Pronto Atendimento, com a retirada de material colhido pelos profissionais integrantes da contratada, para o processamento dos exames da urgência e emergência em local próprio, o qual deverá conter estrutura física e operacional compatíveis como objeto deste termo de referência;

- A Contratada executará os exames, desde que acompanhadas de autorização devidamente assinada e carimbada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a requisição médica anexa à autorização;

- A Contratada deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços;

- Observar e fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo médico no que diz respeito aos resultados dos Exames entregues pela Contratada, especialmente, mas não se limitando, às regras constitucionais e previstas no Código de Ética Médica, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados à Contratada e aos pacientes, pela inobservância dessa obrigação, inclusive após o encerramento da vigência do presente instrumento;

- A contratada deverá ter Programa de Controle de Qualidade ou Certificado de Acreditação, orientado e emitido por organizações/instituições legalmente habilitadas;

- A Contratada é a única e exclusiva responsável pela mão de obra aplicada na fase analítica e fornecimento de equipamentos para execução do objeto contratual;

- A Contratada, para fiel atendimento do objeto do presente termo de referência, manterá em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis;

- A Contratada prestará os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do credenciamento, em especial;

- Os técnicos que prestarão os serviços deverão usar crachá de identificação;

- Cumprir as Normas Regulamentadoras de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho (NR);

**14.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**14.2.1.** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;

- Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à contratada;

- Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;

- Notificar por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;

- Declarar os serviços efetivamente entregues;

- Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal do futuro contrato para acompanhamento do mesmo;

- Exercer a fiscalização dos serviços através de servidor especialmente designado, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstos no Termo de Referência de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;

- Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

- Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

## 15- DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**15.1.** A empresa contratada terá suas obrigações estabelecidas em contrato com a Prefeitura Municipal de Várzea Nova – Bahia, obedecendo todas as cláusulas e condições constantes na minuta de contrato.

**15.2.** O Termo de Contrato de serviços poderá ser substituído pelas Notas de Empenhos ou pelas Ordens de serviços na forma do **artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observando as disposições do Termo de Referência.

**15.3.** A empresa licitante vencedora dos itens do certame terá suas obrigações estabelecidas em contrato com a Prefeitura Municipal de Várzea Nova – Bahia, obedecendo todas as cláusulas e condições constantes na minuta de contrato e do edital de licitação.

**15.4.** A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou redução do Objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, será acordado através de aditivos, atendido o interesse da Prefeitura Municipal de Várzea Nova – Bahia, conforme prevê o **art. 124 da lei Federal nº 14.133/2021.**

**15.5.** Caso haja necessidade, por motivos operacionais não previstos, ou para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, de acréscimos ou supressão dos quantitativos dos fornecimentos, deverá ser obedecido o limite e demais condições pertinentes estabelecidas no **art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021**, com suas posteriores atualizações.

## 16- DO REAJUSTE

**16.1.** O valor da prestação dos serviços será reajustado anualmente, contado a partir da data de sua vigência, pelo IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, quando for o caso.

## 17- DA SUBCONTRATAÇÃO

**17.1.** Não será admitida a subcontratação total objeto deste termo de referência ou em inobservância ao regramento estabelecido pela Lei 14.133/2021 (art. 122) e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, sem prejuízo da sempre e devida comprovação da capacidade operacional da contratadado.

## 18- ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**18.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

## 19- DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

**19.1.**A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.2.**A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal n° 14.133/2021.

**19.3.** A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

**19.4.** A prestadora poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**19.5.** A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias;

**19.6.** A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na **Lei Federal nº. 14.133/2021**.

**19.7.** O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas **art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

**19.8.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**19.9.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**19.10.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- **a)** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- **b)** Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**19.11.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**19.12.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**19.13.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**19.14.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**19.15.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**19.16.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**19.17.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**19.18.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**19.19.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
**b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
**c)** Indenizações e multas.

**19.20.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

**19.21.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.1333/2021.)

## 20- SANÇÕES E PENALIDADES

**20.1.** As sanções a serem aplicadas, em caso de descumprimento conforme contrato, são as dispostas nos **arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

**20.2.** O proponente será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

**20.3.** Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

**20.3.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

**20.3.2.** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

**a)** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
**b)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
**c)** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
**d)** deixar de apresentar amostra; ou
**e)** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**20.3.3.** não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

**20.3.4**. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

**20.3.5.**fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

**20.3.6.**comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

**a)** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
**b)** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
**c)** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**20.3.7**.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

**20.3.8.**praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

**20.4**. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

**20.5.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

**Sanção de multa compensatória**
**20.6**. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

| Infração (Subitens) | Percentual da multa |
|---|---|
| 20.1.<br>20.2. | de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação |
| 20.3.1. | de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação |
| 20.3.2.<br>20.3.3.<br>20.3.4.<br>20.3.5.<br>20.3.6<br>20.3.7.<br>20.3.8. | de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação |

**20.6.1.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Várzea Nova, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

**Sanção de impedimento de licitar e contratar**
**20.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.3.1, 20.3.2 e 20.3.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Várzea Nova, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

| Infração (Subitens) | Pena |
|---|---|
| 20.3.1. | impedimento pelo período de até três meses. |
| 20.3.2.<br>20.3.3. | impedimento pelo período de até quatro meses |



**Comissão de Contratação**
**Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia**
**E-mail:** licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

**Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**

**20.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.3.4, 20.3.5, 20.3.6, 20.3.7 e 20.3.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

| Infração (Subitens) | Pena |
|---|---|
| 20.3.4.<br>20.3.7. | declaração de inidoneidade de até cinco anos |
| 20.3.5.<br>20.3.6.<br>20.3.8. | declaração de inidoneidade de até seis anos |

**20.9.** Será aplicada a sanção de que trata o subitem 20.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 20.3.1, 20.3.2 e 20.3.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

**20.10.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

**20.11.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**20.12.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**20.13.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## 21 - DO CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

**21.1.** Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação deverá observar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, bem como o dever de planejamento da contratação e de definição, no Termo de Referência, dos requisitos necessários à adequada execução do objeto. A Lei também orienta o processo de contratação para a obtenção do resultado mais vantajoso, considerado, quando pertinente, o ciclo de vida do objeto, e determina que o planejamento contenha a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras**.**

**21.2.** No aspecto ambiental, os serviços credenciados deverão ser executados com adoção de rotinas que reduzam impactos ambientais associados à prestação, especialmente mediante uso racional de materiais e insumos, redução do consumo de papel sempre que tecnicamente possível, organização de fluxos administrativos que priorizem registros e comunicações em meio eletrônico, e observância de medidas mitigadoras relacionadas aos resíduos e rejeitos eventualmente gerados pela execução dos serviços, quando aplicável ao objeto contratado.

**21.3.** No aspecto social, a execução dos serviços deverá ser orientada à ampliação do acesso da população aos atendimentos de saúde, com observância da necessidade pública que fundamenta a contratação, de modo a favorecer a continuidade, a regularidade e a adequada cobertura assistencial nas zonas urbana e rural. Como se trata de credenciamento voltado à prestação de exames especializadas em ultrassonografia, a sustentabilidade social da contratação se materializa na estruturação de solução apta a ampliar a capacidade de atendimento do Município em condições padronizadas e juridicamente controláveis.

**21.4.** No aspecto econômico, os critérios de sustentabilidade deverão buscar execução eficiente e proporcional do objeto, com compatibilidade entre a demanda estimada, a capacidade de atendimento dos credenciados e a efetiva necessidade da Administração, evitando-se ociosidade, sobreposição de serviços e encaminhamentos sem lastro na regulação administrativa. A contratação deverá ser estruturada para propiciar resultado administrativo útil, com racionalização dos fluxos de atendimento, adequada distribuição da demanda e vinculação do pagamento apenas aos serviços efetivamente executados e aceitos, em conformidade com o modelo de execução e de gestão contratual.

## 22 - DO VALOR ESTIMADO E ORÇAMENTO SIGILOSO OU NÃO

**22.1.** O valor global estimado para a presente contratação não terá caráter sigiloso.

## 23 - DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

**23.1.** Nos termos do art. 40, § 2 da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No caso especifico haverá o parcelamento do objeto, pois, trata-se de objeto divisíveis, deste modo, passível de parcelamento, visando proporcionar maior competitividade e preservar a igualdade entre os licitantes.

## 24 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

**24.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**24.2**. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**24.3.** A futura contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual. A futura contratada não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos do fornecimento dos itens especificados no instrumento contratual.

**24.4.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação de serviços, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, responsabilizando-se A futura contratada pela obtenção e gestão. A futura contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia estará exposto.

**24.5.** A futura contratada deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo. A futura contratada deverá permitir a realização de auditorias da Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

**24.6.** A futura contratada deverá apresentar a Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

**24.7.** A futura contratada se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição a Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, mediante solicitação.

**24.8.** A futura contratada deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

**24.9.** A futura contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**24.10**. Caso autorizada transmissão de dados pela futura contratada a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

**24.11.** Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, A futura contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando A futura contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

**24.12.** A futura contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia para as finalidades pretendidas neste contrato.

**24.13.** A futura contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia.

**24.14.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## 25 - DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

**25.1.** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147, de 7 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. Será assegurado, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública do Município de Várzea Nova - Bahia.

**25.2.** Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014).

## 26 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**26.1.** A Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia reserva-se ao direito de reclamar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

**26.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

**26.3.** Fica eleito o foro da Comarca de **Jacobina - Bahia** como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

**Florisvaldo Santos Silva**
**Secretário Municipal de Saúde**
**Técnica Responsável pelo TR – Termo de Referencia**

## ANEXO II - MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

**A**
**Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia**
**Objeto: credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para a prestação de serviços na área de saúde do município de Várzea Nova, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população junto às unidades da rede pública de saúde, especificamente para exames especializadas em ultrassonografia.**

**Ao Agente de Contratação**.

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2026**

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de Várzea Nova - Bahia, que tem por objeto o **credenciamento de pessoa jurídica e/ou física para a prestação de serviços na área de saúde do município de Várzea Nova, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população junto às unidades da rede pública de saúde, especificamente para exames especializadas em ultrassonografia**, nos termos do **credenciamento nº 004/2026:**

| DADOS DA PESSOA JURÍDICA | | |
|---|---|---|
| **RAZÃO SOCIAL:** | | |
| **CNPJ:** | | |
| **ENDEREÇO:** | | |
| **CEP:** | **BAIRRO:** | **CIDADE / UF:** |
| **TELEFONE (DDD):** | **CELULAR (DDD):** | |
| **SITE/E-MAIL:** | | |
| **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** | **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** | |

| DADOS BANCÁRIOS | |
|---|---|
| **NOME DO BANCO:** | **PIX:** |
| **AGÊNCIA:** | **CONTA CORRENTE:** |

| REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA | |
|---|---|
| **REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):** | |
| **CPF:** | **RG:** |
| **TELEFONE (DDD):** | **EMAIL:** |
| **REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):** | |
| **CPF:** | **RG:** |
| **TELEFONE (DDD):** | **EMAIL:** |
| **RELAÇÃO DOS SÓCIOS** | |
| **NOME:** | **RG:** |
| **CPF:** | **ENDEREÇO:** |
| **E-MAIL:** | **PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO:**<br>**( ) SIM ( ) NÃO** |

| RELAÇÃO DOS COLABORADORES QUE PRESTARÃO SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO | |
|---|---|
| NOME: | RG: |
| CPF: | CARGO: |
| FUNÇÃO: | CARGA HORÁRIA SEMANAL: |

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria de Saúde, declarando, sob as penas da lei, que:



**Comissão de Contratação**
**Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia**
**E-mail:** licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

**a)** Requerer, através do presente, o seu credenciamento para _____ constante do quadro sob a numeração do item _____, conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, fazendo jus ao valor constante da Tabela conforme GRUPO ____.

**b)** As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;

**c)** Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;

**d)** Conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;

**e)** Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;

**f)** Não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;

**g)** Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;

**h)** Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;

**i)** Realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Várzea Nova - Bahia, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do responsável/Carimbo



**Comissão de Contratação**
**Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia**
**E-mail:** licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

## ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ACEITE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL

**A**
**Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia**
**Objeto: credenciamento de pessoa física e/ou jurídico para a prestação de serviços na área de saúde do município de Várzea Nova, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população junto às unidades da rede pública de saúde, especificamente para exames especializadas em ultrassonografia.**

**Ao Agente de Contratação**.

_____, de acordo com o edital de **Credenciamento nº 004/2026**, DECLARA que:

**a)** Aceita as condições estabelecidas neste Edital;

**b)** Tem pleno conhecimento da Tabela de valores do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Nova - Bahia;

**c)** Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada;

**d)** Assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços e se sujeita a todas as condições do presente Edital;

**e)** Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar;

Várzea Nova - Bahia, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do responsável/Carimbo



**Comissão de Contratação**
**Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia**
**E-mail:** licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

## ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

**A**
**Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia**
**Objeto: credenciamento de pessoa física e/ou jurídico para a prestação de serviços na área de saúde do município de Várzea Nova, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população junto às unidades da rede pública de saúde, especificamente para exames especializadas em ultrassonografia.**

**Ao Agente de Contratação**.

A empresa / pessoa física [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica / pessoa física sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP] no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Publico de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Nada mais havendo a declarar.

Várzea Nova - Bahia, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do responsável/Carimbo



**Comissão de Contratação**
**Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia**
**E-mail:** licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

## ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES DE 18 ANOS

**A**
**Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia**
**Objeto: credenciamento de pessoa física e/ou jurídico para a prestação de serviços na área de saúde do município de Várzea Nova, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população junto às unidades da rede pública de saúde, especificamente para exames especializadas em ultrassonografia.**

**Ao Agente de Contratação**.

A empresa / pessoa física [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica / física sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais, que, em atendimento e ao disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**DECLARA** ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

Várzea Nova - Bahia, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do responsável/Carimbo



**Comissão de Contratação**
**Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia**
**E-mail:** licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

## ANEXO VI – TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVIDÃO

**A**
**Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia**
**Objeto: credenciamento de pessoa física e/ou jurídico para a prestação de serviços na área de saúde do município de Várzea Nova, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população junto às unidades da rede pública de saúde, especificamente para exames especializadas em ultrassonografia.**

**Ao Agente de Contratação**.

A empresa pessoa Jurídica [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais e em atendimento ao CREDENCIAMENTO Nº 003/2026, que a LICITANTE, seu(s) CONTROLADOR(ES) e/ou CONSORCIADO(S) não consta(m) no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo, conforme Portaria Interministerial MTE/ MMIRDH nº 4, de 13 de maio de 2016.

**DECLARA** ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

Várzea Nova - Bahia, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do responsável/Carimbo



**Comissão de Contratação**
**Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia**
**E-mail:** licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

## ANEXO VII – RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

**A**
**Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia**
**Objeto: credenciamento de pessoa física e/ou jurídico para a prestação de serviços na área de saúde do município de Várzea Nova, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população junto às unidades da rede pública de saúde, especificamente para exames especializadas em ultrassonografia.**

**Ao Agente de Contratação**.

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, em atendimento ao CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 e para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

Várzea Nova - Bahia, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do responsável/Carimbo



**Comissão de Contratação**
**Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia**
**E-mail:** licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

## ANEXO VIII – ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**A**
**Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia**
**Objeto: credenciamento de pessoa física e/ou jurídico para a prestação de serviços na área de saúde do município de Várzea Nova, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população junto às unidades da rede pública de saúde, especificamente para exames especializadas em ultrassonografia.**

**Ao Agente de Contratação**.

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, em atendimento ao CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 e para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei.

Declara ainda que está excluída das vedações constantes do art. 3º, § 4, da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, por fim, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

Várzea Nova - Bahia, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do responsável/Carimbo



**Comissão de Contratação**
**Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia**
**E-mail:** licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

**ANEXO IX - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX**

**O MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA-BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. **13.231.006/0001-11**, situada na Praça José Araújo da Silva, s/nº, CEP: 44.690-000, Centro, Várzea Nova - Bahia, neste ato representado Prefeita Municipal, a **Srª Daiane Severina Pereira**, inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxxxx, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 11.337.134/0001-19, com sede à Avenida Antero da Rocha Montenegro, s/nº, sala 01, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o **Srº Florisvaldo Santos Silva**, inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxx, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. ___.___.___/___-__, neste ato representada por seu Sócio Diretor, _____, portador do RG _____ e CPF _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, habilitado no **Credenciamento nº 004/2026**, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de pessoa jurídica para prestação de serviço, que se regerá pela **Lei Federal 14.133/2021**, pelas demais condições previstas no edital do **Inexigibilidade nº 038/2026** vinculado ao **Processo Administrativo nº 066/2026** e ao **Edital nº 022/2026,** bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

**1.1.** O presente termo tem por objeto **o credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para a prestação de serviços na área de saúde do município de Várzea Nova, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população junto às unidades da rede pública de saúde, especificamente para exames especializadas em ultrassonografia**, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº 004/2026**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

| ÍTEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. | V. UNIT. | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| TOTAL | | | | | |

**1.2.** Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de **Credenciamento 004/2026,** bem como a proposta, anexos e pareceres que formam o referido procedimento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**2.1.** Os serviços contratados serão executados de forma Indireta por preço unitário.

**2.2.** Os serviços serão executados nas Unidades estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Município de Várzea Nova – Bahia.

**2.2.1.** Não existe obrigatoriedade para as quantidades de serviços, de modo que as Ordens de Serviço serão enviadas às CREDENCIADAS de acordo com a necessidade da administração.

**2.2.2**. os futuros CREDENCIADOS deverão executar os serviços com qualidade, e em locais a serem alocados pela Secretaria de Saúde.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

**3.1**. Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de _____ (_____), provenientes dos serviços constantes no anexo único deste instrumento.



**Comissão de Contratação**
**Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia**
**E-mail:** licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

**3.2.** Do valor global acima descrito deverá ser destinando um percentual mínimo de 50% (cinquenta por centos) para pagamento com custos diretos e de 50% para o pagamento de custos indiretos e demais encargos.

**3.3**. Os valores a serem pagos, poderão correção ou reajuste durante a vigência do presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, de acordo com os valores de serviços da área de saúde aprovada pelo **Conselho Municipal de Saúde** e **Tabela SUS MUNICIPAL,** de acordo com a legislação vigente.

**3.4.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste contrato, terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2026 da Secretaria Municipal de Saúde, nas seguintes dotações orçamentárias:

| UNIDADE GESTORA | PROJETO ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE |
|---|---|---|---|
| 30101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | 2301 - GESTÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DA SECRETARIA/FUNDO DE SAÚDE | 3.3.9.0.39.0.0. - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA<br><br>3.3.9.0.36.0.0. - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA | 1.500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE - 15% |

## CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

**5.1.** Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela CREDENCIADA para obtenção do credenciamento deverá ser enviada pelo e-mail licitacao-@varzeanova.ba.gov.br **,** que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

**6.1.** O presente credenciamento terá vigência até **31/12/2026,** contados da data de publicaçãodo edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

**6.2.** A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

**6.3.** A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada eassim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

**6.3.1.** O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, deofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**6.3.2.** A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desdeque não pendentes Ordens de Serviço.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

**7.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, juntamente com o relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário código do procedimento, etc.), mediante Ordem Bancária creditada na conta corrente indicada na proposta de serviço ou cheque nominal.

**7.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**7.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**7.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**7.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**7.4.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**7.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**7.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.7.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** A CONTRATADA obriga-se a:

- A Contratada executará os exames, desde que acompanhadas de autorização devidamente assinada e carimbada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a requisição médica anexa à autorização;
- A Contratada deverá entregar uma via do resultado do exame devidamente liberado e assinado pelo profissional responsável (assinatura eletrônica ou impressa) para os responsáveis da Contratante em cópia física ou eletrônica;
- Os resultados deverão ser entregues pela Contratada ao paciente no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis a contar da data de sua realização, ressalvos em caso de urgência e emergência, que deverão ser entregues no prazo máximo de 24 horas.
- A Contratada apresentará relatório mensal junto ao Fundo Municipal de Saúde referente às solicitações que geraram os exames a serem faturados, para prestação de contas;
- A Contratada deverá disponibilizar às suas expensas todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto, na unidade onde se realizará os exames;
- A Contratada deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços;
- Os novos programas ou novos serviços desenvolvidos pelo Fundo Municipal de Saúde no decorrer da contratação e que demandarem atividades de prestação de serviços de exames especializados, poderá ser incorporado ao contrato, em comum acordo entre Contratante e Contratada, sendo que seus custos serão classificados como extraordinários e/ou adicionais e repassados integralmente para a Contratante e formalizados em Termo Aditivo;
- Observar e fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo médico no que diz respeito aos resultados dos Exames e diagnósticos nas consultas, não se limitando, às regras constitucionais e previstas no Código de Ética Médica, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados à Contratada e aos pacientes, pela inobservância dessa obrigação, inclusive após o encerramento da vigência do presente instrumento;

- A Contratada é a única e exclusiva responsável pela mão de obra aplicada na fase analítica e fornecimento de equipamentos para execução do objeto contratual;

- A Contratada, para fiel atendimento do objeto do presente termo de referência, manterá em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis;

- A Contratada se obriga a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do contrato e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a este órgão;

- O Credenciado deverá prestar os serviços a serem contratados dentro dos rigorosos padrões de qualidade e obedecendo as indicações técnicas do fabricante dos produtos utilizados, possuindo, inclusive, registro nos órgãos competentes;

- A Contratada prestará os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do credenciamento, em especial;

- Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

- A Contratada deverá garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos transporte ou recursos humanos. A Contratada deverá ter recursos sobressalentes para que o serviço não sofra descontinuidade. Salvo na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, greve, etc., que impeça a Contratada de executar os serviços;

- Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de dez (10) anos, ressalvado o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.069, de 13.07.90, que prevê dezoito (18) anos para a criança e o adolescente;

- Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente a fim de experimentação;

- Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;

- Manter canal de comunicação aberto com os usuários, a Gestão Municipal e as demais instâncias do SUS (Ouvidoria, Auditoria, Conselho Municipal de Saúde e etc.);

- Elaborar todo e qualquer tipo de relatório que verse sobre assunto relacionado à prestação dos serviços, sempre que for solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde;

- A Contratada executará os exames, desde que acompanhadas de autorização devidamente assinada e carimbada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a requisição médica anexa à autorização;

- A Contratada disponibilizará à Contratante material necessário, referentes aos exames, conforme relação prevista na tabela SIA/SUS, bem como, etiquetas de código de barra para identificação dos pacientes;

- A Contratada deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços;

- Observar e fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo médico no que diz respeito aos resultados dos Exames entregues pela Contratada, especialmente, mas não se limitando, às regras constitucionais e previstas no Código de Ética Médica, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados à Contratada e aos pacientes, pela inobservância dessa obrigação, inclusive após o encerramento da vigência do presente instrumento;

- A contratada deverá ter Programa de Controle de Qualidade ou Certificado de Acreditação, orientado e emitido por organizações/instituições legalmente habilitadas;
- A Contratada é a única e exclusiva responsável pela mão de obra aplicada na fase analítica e fornecimento de equipamentos para execução do objeto contratual;
- A Contratada, para fiel atendimento do objeto do presente termo de referência, manterá em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis;
- A Contratada prestará os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do credenciamento, em especial;
- Os técnicos que prestarão os serviços deverão usar crachá de identificação;
- Cumprir as Normas Regulamentadoras de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho (NR);

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1.** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à contratada;
- Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- Notificar por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- Declarar os serviços efetivamente entregues;
- Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal do futuro contrato para acompanhamento do mesmo;
- Exercer a fiscalização dos serviços através de servidor especialmente designado, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstos no Termo de Referência de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTAO DO CONTRATO

**10.1.** A gestão e fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidores da Prefeitura Municipal, especialmente designado nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo os Gestores e fiscais do Contrato as pessoas que segue abaixo, conforme Portaria nº 217/2025. Fundo Municipal de Saúde - Gestor do Contrato: Geiziane de Souza Pereira e Fiscal do Contrato: Marcelo de Souza Moreira.

**10.2.** A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail compras-@varzeanova.ba.gov.br ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste ente, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Casa na execução do contrato decorrente da inexigibilidade de licitação objeto deste termo de referência.

**10.3.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.4.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**10.5.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**10.6.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**10.7**. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

**10.8.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

**10.9.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

**10.10.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

**10.11.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**10.12.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**10.13.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**10.14.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

**10.15.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

**10.16.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

**10.17.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**10.18.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

**10.19.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de

serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**10.20.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**10.21**. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**10.22.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**10.23.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**10.24.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**10.25.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

**11.1.** Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

**a)** Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, "d" da Lei Federal n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria demandante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

**b)** Constatada a redução dos preços praticados na tabela de serviços da área de saúde aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, a administração poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

**c)** Os novos valores decorrentes da atualização ou da repactuação serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preçosconstantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicaçãoàs CREDENCIADAS, em caso de redução.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

**12.1.** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

**a)** Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;

**b)** Atraso no cumprimento da “ordem de serviço”;

**c)** Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**d)** Falência, ou insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou decretadas;

**e)** Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante;



**Comissão de Contratação**
**Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia**
**E-mail:** licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente executados, considerando os resultados auferidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Na hipótese de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha concorrido para este fim, serão devidos os valores ajustados a título de honorários advocatícios pela execução do contrato até a data de extinção, em razão não inferior a 10% (dez inteiros percentuais) daqueles previstos na cláusula quarta.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA ainda fará jus a percepção de honorários decorrentes das medidas judiciais patrocinadas pela CONTRATADA que resultarem no recebimento de valores e/ou direitos, sendo fixado seu valor nos percentuais mínimos definidos no art. 85, § 3º, do Código de Processo Civil.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**13.1.** As sanções a serem aplicadas, em caso de descumprimento conforme contrato, são as dispostas nos **arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

**13.2.** O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

**13.3.** Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

**13.3.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

**13.3.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- Deixar de apresentar amostra; ou
- Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**13.3.3.** Não celebrar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

**13.3.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

**13.3.5.** Fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

**13.3.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**13.3.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

**13.3.8**. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

**13.4.** Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

**13.5.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

**Sanção de multa compensatória**
**13.6.** A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

| Infração (Subitens) | Percentual da multa |
|---|---|
| 13.3.1.<br>13.3.2. | de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação |
| 13.3.3. | de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação |
| 13.3.4.<br>13.3.5.<br>13.3.6.<br>13.3.7.<br>13.3.8. | de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação |

**13.6.1.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

**Sanção de impedimento de licitar e contratar**
**13.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 23.3.1, 23.3.2 e 23.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com a Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

| Infração (Subitens) | Pena |
|---|---|
| 13.3.1. | Impedimento pelo período de até três meses. |
| 13.3.2.<br>13.3.3. | Impedimento pelo período de até quatro meses |

**Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**
**13.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 23.3.4, 23.3.5, 23.3.6, 23.3.7 e 23.3.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

| Infração (Subitens) | Pena |
|---|---|
| 13.3.4.<br>13.3.7. | Declaração de inidoneidade de até cinco anos |
| 13.35.<br>13.3.6.<br>13.3.8. | Declaração de inidoneidade de até seis anos |

**13.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

**13.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**13.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**13.12.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

**15.1.** O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

**16.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**16.2**. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**16.3.** A futura contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual. A futura contratada não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos do fornecimento dos itens especificados no instrumento contratual.

**16.4.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação de serviços, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, responsabilizando-se A futura contratada pela obtenção e gestão. A futura contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia estará exposto.

**16.5.** A futura contratada deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo. A futura contratada deverá permitir a realização de auditorias da Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

**16.6.** A futura contratada deverá apresentar a Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

**16.7.** A futura contratada se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição a Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, mediante solicitação.

**16.8.** A futura contratada deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

**16.9.** A futura contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**16.10**. Caso autorizada transmissão de dados pela futura contratada a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

**16.11.** Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, A futura contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando A futura contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

**16.12.** A futura contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia para as finalidades pretendidas neste contrato.

**16.13.** A futura contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia.

**16.14.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## DÉCIMA SETIMA – FORO

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de **Jacobina, Estado da Bahia** como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato. Para firmeza e validade do pactuado, o instrumento de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Várzea Nova - Bahia, em XXXXXXXXXX de 2026.

_____
**DAIANE SEVERINA PEREIRA**
**PREFEITA MUNICIPAL**
**CONTRATANTE**

_____
**FLORISVALDO SANTOS SILVA**
**GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATANTE**

_____
**XXXXXXXXXXX**
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1ª**_____**CPF:** _____

**2ª**_____ **CPF:** _____